

## ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO SUDOESTE DO ATLÂNTICO (SEAFO)



## ORGANIZAÇÃO DAS PESCARIAS DO SUDOESTE DO ATLÂNTICO (SEAFO)

### RELÓRIO DA 3ª REUNIÃO ANUAL DA COMISSÃO, 2006

Secretaria  
P.O. Box 4296  
Walvis Bay, Namibia  
Phone: +264-64-220387  
Facsimile: +264-64-220389  
Email: [info@seafo.org](mailto:info@seafo.org)  
Url: [www.seafo.org](http://www.seafo.org)

---

Presidente da Comissão da SEAFO  
John SPENCER  
[Edward-John.Spencer@cec.eu.int](mailto:Edward-John.Spencer@cec.eu.int)

---

Este documento foi elaborado nos idiomas oficiais (inglês e português). As cópias estão disponíveis na Secretária e no website.

## **1. Sessão de Abertura**

- 1.1 A 3ª Reunião Annual da Comissão da SEAFO teve lugar em Windhoek, Namíbia de 2 à 5 Outubro de 2006 e participaram representantes de quatro Partes Contratantes, três Estados Signatário e cinco observadores. A lista de participantes encontra-se no **Anexo 1**.
- 1.2 O Presidente Comissão, John Spencer (Comunidade Europeia), fez a abertura da reunião. No seu discurso de abertura em (**Anexo 2**) falou sobre o processo lento de ratificação da Convenção pelos Signatários e uma vez mais exortou aos signatários para não desviarem dos seus compromissos iniciais. O Presidente posteriormente expressou a sua satisfação com os resultados alcançados pela Organização durante o ano passado incluindo a adopção e implementação das principais medidas de conservação para controlar a pesca Ilegal, Não Regulamentada e Não Reportada (IUU). Ele também sublinhou o trabalho árduo feito pela Comissão, em particular, a necessidade de abordar assuntos de conservação e fiscalização, tais como, a protecção de ambientes vulneráveis e medidas para controlar a pesca IUU.
- 1.3 No seu discurso, o Primeiro Ministro Namibiano, Sua Exc. Nahas Angula expressou a sua satisfação pelo progresso feito pela Organização. Relembrou a Comissão sobre os compromissos para a pesca sustentável feita pela Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável (WSSD) em 2000, Johannesburgo que incluiu a implementação da abordagem de ecossistema até 2010, a restauração dos mananciais de peixe sobre-explorados até 2015 e a introdução de sistema efectivos de monitorização para a pesca ilegal até 2004. O Primeiro Ministro salientou que foram ultrapassados alguns prazos de implementação e apelou à Organização para urgentemente architectar uma estratégia rápida de rastreamento a seguir, em particular aqueles relacionados com o desenvolvimento de uma abordagem do ecossistema para a gestão das pescarias (**Anexo 3**).

## **2. Adopção da agenda e informações organizativas**

A agenda foi adoptada seguindo as discussões (**Anexo 4**). Foi acordado que o discurso para a imprensa deveria ser preparado pelo Secretário Executivo em consulta com o Presidente e o relatório preliminar da reunião deveria circular para todas as Partes para os seus comentários depois da Reunião.

## **3. Introdução e Discurso de abertura das Partes e Signatários**

- 3.1 Os Chefes das delegações apresentaram os membros e seus delegados. Todos os países membros da SEAFO estiveram presentes nomeadamente - Angola, União Europeia, Namíbia e Noruega. Representantes de países signatários foram as delegações da Islândia, África do Sul e Estados Unidos da América .

3.1 A Noruega, União Europeia, África do Sul e Estados Unidos da América apresentaram os seus discursos de abertura que se encontra no **Anexo 5**.

3.3 A União Europeia informou à reunião que estava a representar ICCAT e a Namíbia informou que estava a representar o CCAMLR. A África do Sul também estava a representar o Acordo de Conservação do Albatrosses e Petrels (ACAP).

#### **4. Introdução e Admissão de Observadores**

A delegação da FAO apresentou a sua delegação e fez um discurso de abertura (**Anexo 5**).

#### **5. Estado da Convenção em relação aos Membros**

5.1 O Secretário Executivo reportou sobre o resultado do seus contactos com os Signatários e outros Estados com potencial ou real envolvimento nas pescarias na Área da Convenção da SEAFO. A África do Sul informou a Comissão que está no estágio final de ratificação da Convenção da SEAFO e isto poderia ser certamente finalizada no fim de 2006. O Reino Unido informou ao Secretariado que não pretende ratificar a Convenção no futuro previsível. O Estado Unido da América informou a Comissão que como não tem navios a operar na Área de Convenção não vai ratificar a Convenção este ano. Não houve outras respostas por parte dos signatários ou outros Estados.

5.2 Realçando a informação da não ratificação dos signatários, particularmente em relação ao Japão, a Comissão decidiu intervir a nível diplomático e delegou o Presidente para coordenar estas abordagens. Foi realçado que o Japão está a pescar activamente as espécies geridas pela SEAFO e beneficia destes recursos. Contudo, não participa activamente como uma das Partes no trabalho da SEAFO e deve ser encorajado a fazê-lo.

#### **6. Relatório do Comité Científico (CC)**

6.1 O Presidente do Comité Científico, Raider Toresen (Noruega), sublinhou as recomendações e os conselhos do Comité Científico. Enfatizou que devido à falta de dados suficiente para a avaliação dos mananciais, não é possível dar um conselho específico de gestão para qualquer das espécies capturadas na área da SEAFO. Como uma medida interina, e considerando o princípio precaucionário como estabelecido no Artigo 7 da Convenção, o Comité Científico consequentemente recomenda que :

6.1.1 Para as pescarias existentes a pressão de pesca deveria ser reduzida consideravelmente e deveria somente ser permitida expandir novamente

muito lentamente quando avaliações fiáveis indicarem que o aumento das capturas são sustentáveis.

- 6.1.2 Quando novas pescarias se desenvolver ou se as pescarias existentes se expandirem em novas áreas indicadores relevantes do estado dos mananciais e a pressão de pesca devem ser estabelecidos na base de pequena pescaria exploratória. Essas pescarias somente devem ser permitidas expandir muito lentamente se e quando avaliações fiáveis indicarem que o aumento das capturas são sustentáveis. Devem ser introduzidos limites de capturas precaucionárias e limitações do esforço.
  - 6.1.3 Deve ser estabelecido o Sub Comité permanente para continuar o trabalho de recolha de dados e avaliação dos mananciais na Área.
  - 6.1.4 A Área da Convenção da SEAFO deve ser dividida em divisões e subdivisões de gestão da SEAFO.
  - 6.1.5 Cada Parte Contratante deve indicar “cientista/s deisgnado “ responsável, entre outros, pelo estabelecimento de protocolo de amostragem e necessidades incluindo a chave de identificação das espécies de peixes, monitorar a eficiência do Sistema de Observadores, incluindo a qualidade de dados produzidos; o fornecimento de todos os dados históricos e ; transmissão electrónica para o Secretariado da SEAFO de todos os dados dos observadores necessários para avaliação dos mananciais, consistentes com os formatos e prazos acordados pelo Comité Científico da SEAFO.
- 6.2 Em relação à recolha de dados de pesca e biológicos, o Comité Científico recomendou futuramente o melhoramento da recolha das estatísticas, formação de observadores científicos, aplicação da abordagem do ecossistema, aplicação de abordagem precaucionária quando adoptar medidas de conservação e implementação do sistema VMS.

## **7. Consideração do relatório do Comité Científico e suas Recomendações**

- 7.1 A Comissão aprovou as seguintes propostas do Comité Científico:
- O estabelecimento de um Sub-Comité permanente para recolha e preparação do trabalho do Comité Científico e que o Sub Comité deve reunir por 3 dias antes da reunião do Comité Científico em 2007;
  - A divisão da Área da Convenção em quatro divisões, cada uma com uma Sub Divisão identificada, reflectindo a maioria das áreas ecologicamente sensíveis como as montanhas do mar dentro das respectivas divisões
  - As Partes designadas coordenadores científicos responsáveis pelo estabelecimento de protocolos de amostragem, formação de observadores

científicos, controlo de qualidade de dados e previsão de dados para a SEAFO;

- Introdução de áreas de veda para toda as pescarias nas áreas das montanhas do mar identificadas pelo Comité Científico;
- A recolha de dados pelos observadores científicos sobre os organismos bentónicos como esponjas e corais nos seus protocolos de amostragem;
- Os capitães de pesca devem providenciar relatório de capturas e esforço para o Secretariado da SEAFO de cinco em cinco dias, independentemente da informação dos observadores científicos à bordo;
- Que o sistema VMS seja implementado e os dados comunicados ao Secretariado da SEAFO e para estes dados estarem disponíveis ao Comité Científicos para propósito de avaliação dos mananciais;
- O fortalecimento da cooperação com outras pescarias regionais e outras organizações regionais ou internacionais.

## **8. Conservação e Medidas de Gestão para o futuro. Objectivos da Convenção**

8.1 Considerando a conservação e a pesca sustentável incluindo a abordagem do ecossistema e os princípios da abordagem precaucionária, e tendo também em consideração os conselhos e recomendações do CC, a Comissão formulou e adoptou as seguintes medidas de conservação:

- **Medida de Conservação 04/06:** Sobre a Conservação do tubarão capturado em associação com as pescarias geridas pela SEAFO (**Anexo 6**)
- **Medida de Conservação 05/06:** Sobre a Redução Incidental de capturas acessórias das Aves marinhas na área da Convenção da SEAFO (**Anexo 7**)
- **Medida de Conservação 06/06:** Sobre a gestão de Habitats e Ecossistemas Vulneráveis de Águas profundas na área da Convenção da SEAFO (**Anexo 8**)

8.2 A Comissão também adoptou a **Resolução 01/ 06:** Para Reduzir a Mortalidade das Tartarugas marinhas nas Operações de Pesca na SEAFO (**Anexo 9**).

## **9. Assuntos de Fiscalização**

9.1 Em consideração às questões de fiscalização, a Comissão adoptou as seguintes medidas de conservação:

- **Medida de Conservação 03/06:** Sobre uma Proibição interina de transbordos no mar na Área de Convenção da SEAFO e regular os transbordos nos portos (**Anexo 10**)
- **Medidas de Conservação 07/06:** Relativamente às Medidas interinas para emendar a organização interina da Convenção da SEAFO (**Anexo11**) e quando

estiver em funcionamento substituirá as **Medidas de Conservação 01/05** para monitorizar as pescarias na Área da Convenção da SEAFO.

- **Medidas de Conservação 08/06:** Estabelecer a lista de Presumíveis Navios que tem efectuado actividades de Pesca Ilegal, Não reportada e Não regulamentada na Área de Convenção da Organização das Pescarias do Sudoeste Atlântico (SEAFO) (**Anexo 12**)

- 9.2 A Comissão concordou com as Partes em estabelecer sem demora a comunicação VMS ligada ao Secretariado. Recomendou ainda, que Partes submetam ao Secretariado antes do ano de pesca a lista dos navios. A Comissão pediu ao Presidente para escrever ao Japão solicitando que cumpram com as medidas adoptadas, relativamente à obrigatoriedade do sistema VMS e de observadores científicos a bordo.
- 9.3 A Comissão endossou o Memorando de Entendimento para troca de cooperação entre os dois secretariados e notavelmente através do uso pela SEAFO do sistema VMS da NEAFC pendente da introdução da SEAFO do seu próprio sistema VMS. Será assinado pelos dois Secretários Executivos uma vez que o Memorando de Entendimento tenha sido aprovado pelo Conselho do NEAFC.
- 9.4 A Comissão também concordou com o protocolo para o uso dos dados VMS com base no seguinte texto “ *O Secretário Executivo deve fazer com que os dados do sistema VMS estejam disponíveis na forma de sumário para o CC seguindo os requisitos da Comissão para reportar o CC com o propósito de determinar o esforço de pesca nos e à volta dos habitats vulneráveis e para qualquer outro objectivo*”
- 9.5 Será desenvolvido pelo Secretário Executivo um formato para o relatório dos Estado dos Portos consistente com as Medidas de Conservação 02/05 nas *Medidas Interinas do Estado do Porto*.

## **10. Relatório Financeiro e Administrativo do Secretário Executivo**

- 10.1 O Secretário Executivo apresentou um relatório das actividades da organização durante o último ano. As Partes expressaram a sua apreciação pela natureza do relatório e sublinharam a sua utilidade permitindo avaliar o actual funcionamento do Secretariado.
- 10.2 Depois de uma discussão detalhada, a Comissão decidiu não aprovar, nesta fase, o recrutamento de um IT/Estatístico como proposto pelo Secretário Executivo. A Comissão é de opinião que ainda não é altura certa particularmente quando a quantidade de estatísticas de pesca submetida ao Secretariado é relativamente baixa.
- 10.3 A Comissão deu boas-vindas a oferta das autoridades Namibianas para dar um escritório permanente para a Organização, uma vez a construção das suas

instalações de Swakopmund estejam concluídas. A Comissão pediu a Namíbia que desse mais detalhes sobre a oferta (incluindo quadro temporal para construção, se será de aluguer livre, quem pagará pelas utilidades, mobiliário). Enquanto isso, a Comissão autorizou que o Secretário Executivo prorrogasse o actual acordo de arrendamento até 2008. Ao Secretário Executivo também foi pedido para completar o estudo comparativo sobre o local da Sede de SEAFO que tinha sido pedida em 2005.

- 10.4 A Comissão notou com tristeza que o Acordo da Sede com a Namíbia não foi ainda concluído, dois anos depois do estabelecimento da Comissão. Isto deixa o Organização e seu pessoal numa situação precária. As Partes recomendaram que o Presidente da Comissão escreva ao Ministro Namibiano das Pescas e Recursos Marinhos expressando as expectativas da Comissão em aceitar o Acordo da Sede adoptado que inclui a cláusula de isenção de taxas do pessoal no Secretariado, independentemente da sua nacionalidade. O Secretário Executivo fez uma forte chamada de atenção para a Comissão encontrar uma solução duradoura durante o período intersessional.
- 10.5 A Comissão endossou os relatórios auditoriados pelo Auditor Externo. A Comissão aprovou mais adiante a proposta apresentada pelo Secretário Executivo para criar um "Fundo de Reserva" de N \$500,000.00 (quinhentos Mil Dólares Namibianos). Este fundo será mantido numa conta bancária segura e o seu uso no futuro será decidido pela Comissão.
- 10.6 A Comissão aprovou o orçamento para 2007 (**Anexo 13**)

## **11. Relatório de Sensibilização dos Média**

Depois de apresentada as actividades pelo Secretário Executivo considerando fora do alcance, a Comissão encorajou o Secretariado a continuar a melhorar o website.

## **12. Assistência no Desenvolvimento dos Estados Costeiros**

- 12.1 A Comissão encorajou as Partes dos Estados costeiros em desenvolvimento da SEAFO a tirar vantagem (por exemplo, aumentar a capacidade de governação nas pescarias) com o Fundo de Apoio Especial no âmbito da UNFSA. A Comissão elogiou o Secretariado pela sua iniciativa em buscar apoios do Fundo para os participantes da Namíbia e África do Sul assistirem as Reuniões Anuais da SEAFO.
- 12.2 Mais adiante, a Comissão encorajou as partes dos Estados costeiros em desenvolvimento da SEAFO a tirar vantagens (por exemplo, aumentar capacidade para as pescarias sustentáveis) dos fundos disponíveis no âmbito da Facilidade Ambiental Global - Sociedade Estratégica para o Fundo de Investimento das Pescarias Sustentáveis na África Sub-Sahariana .

12.3 A Comissão também endossou aos membros da SEAFO para o Comité Aconselhamento Regional (RAC) para a Sociedade Estratégica para o Fundo de Investimento Sustentável na África Sub-Sahariana na compreensão que o Fundo será responsável pelas despesas relacionadas com as tais participações.

### **13. Cooperação com Outras Organizações Internacionais**

13.1 A Comissão concordou que as Partes seguintes representarão a SEAFO nas reuniões anuais das seguintes organizações:

- Angola para o ICCAT 2006
- União Europeia para NEAFC 2006 e para NAFO 2007
- Noruega para CCAMLR 2006
- África do Sul para ACAP 2006

13.2 A Comissão endossou aos membros da SEAFO para o Sistema de Monitorização dos Recursos Pesqueiros (FIRMS) e autorizou o Secretário Executivo a completar as modalidades requeridas para este efeito.

13.3 A Comissão declinou em oferecer o estatuto de observador a longo prazo as organizações não governamentais como o processo actual de privilegiar o estatuto de observador (nas Regras de Procedimento para a Comissão) é considerada mais apropriada.

13.4 A Comissão instruiu o Secretário Executivo para seguir os desenvolvimentos da Comissão da Corrente de Benguela (BCC) e que a cooperação seja estabelecida o mais depressa possível assim que BCC tornar-se funcional.

13.5 A Comissão instruiu o Secretário Executivo para investigar se organizações tais como a SEAFO podem tornar-se Membros da Rede Internacional MCS.

### **14. Eleição do Presidente e Vice Presidente**

14.1 Foi proposto que o actual presidente da Comissão Sr John Spencer seja indicado para um novo mandato. No entanto, como foi anunciado antes da Reunião Anual, o Sr Spencer declinou a proposta de extensão para continuar como presidente e é de opinião que é importante que o papel de Presidente da Organização seja rotativo entre as Partes.

14.2 Namíbia foi nomeada como presidente e aceitou a nomeação e foi eleita para presidir a Comissão nos próximos dois anos. Nesta reunião não foi indicado o Vice Presidente.



## **15. Data e Local da Próxima Reunião**

A próxima reunião Anual da Comissão terá lugar de 8-12 Outubro de 2007 em Windhoek, o local será confirmado pelo Secretário Executivo.

## **16. Outros Assuntos**

Não foram levantados outros assuntos pelos delegados.

## **18. Encerramento de Reunião**

O Presidente encerrou a reunião e elogiou a Comissão pela condução eficiente e efectiva da reunião. Agradeceu aos delegados pela positiva contribuição, que contribuíram em grande medida para os bons resultados. Ele também agradeceu a todas as delegações pela cooperação durante o exercício do função. O presidente nomeado foi saudado pelas Partes e observadores pela contribuição positiva e pelo trabalho árduo que efectuou durante o estabelecimento da Comissão para chegar a situação onde é vista como uma organização regional de gestão pesqueira mais contemporâneas.

## ANEXO 1

### LSTA DE DELEGADOS

#### ANGOLA

Duarte Eduardo Cardoso PINTO (Chefe da Delegação )  
Ministério das Pescas  
Angola  
Tel: +244 323474445  
Fax: +244  
Email: [duarteeduardo@hotmail.com](mailto:duarteeduardo@hotmail.com)

Maria AMARO  
2<sup>nd</sup> Secretário  
Embaixada de Angola  
Casa Angolana  
Dr. Agostinho Neto Street  
P.O.Box 6647  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 227535  
Fax: +264 61 221498

#### COMUNIDADE EUROPEIA

John SPENCER (Chairperson of SEAFO Commission)  
DG Fisheries and Maritime Affairs  
External Policy and International and Regional Arrangements  
European Commission  
B- 1049 Brussels, Belgium  
Phone: +32 498 956858  
Fax: +32(2) 295.6858  
Email: [Edward-john.spencer@cec.eu.int](mailto:Edward-john.spencer@cec.eu.int)

Alan GRAY (Head of Delegation)  
DG Fisheries and Maritime Affairs  
External Policy and International and Regional Arrangements

European Commission  
Office J-99 2/63 Brussels, Belgium  
Phone: +32 22990077  
Fax: +32(2) 2956858  
Email: [Alan.Gray@cec.eu.int](mailto:Alan.Gray@cec.eu.int)

Sylvia THOMPSON  
DG Fisheries and Maritime Affairs  
European Commission  
Phone: +32 497 866551  
Fax: +32 22956858  
Email: [syliva.thompson@cec.eu.int](mailto:syliva.thompson@cec.eu.int)

Marilia Crespo ALLEN  
Committee on Fisheries Secretariat  
European Parliament  
Office RMD 7J010  
B - 1047 Brussels, Belgium  
Phone: +32 2 2843702  
Fax: +32 2 2844909  
Email: [marilia.crespo@europarl.europa.eu](mailto:marilia.crespo@europarl.europa.eu)

Mónica Martínez CASTANEDA  
Subdirección General de Relaciones  
Pesqueras Internacionales  
Secretaría General de Pesca Marítima  
Ministerio de Agricultura Pesca  
y Alimentación  
C/ Ortega y Gasset 57  
28006 Madrid  
Spain  
Phone: +34 913476136  
Fax: +34 913476042  
Email: [mmastaneda@mapya.es](mailto:mmastaneda@mapya.es)

#### NAMÍBIA

Moses MAURIHUNGIRIRE (Head of Delegation)  
Director: Resource Management  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2053114  
Fax: +264 61 220558  
Email: [mmaurihungirire@mfmr.gov.na](mailto:mmaurihungirire@mfmr.gov.na)

Anna ERASTUS  
Director: Policy, Planning & Economics  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2053127  
Fax: +264 61 244161  
Email: [aerastus@mfmr.gov.na](mailto:aerastus@mfmr.gov.na)

Ben VAN ZYL  
Deputy Director: Applied Research  
Nat. Marine Information & Research Centre  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namibia  
Phone: +264 64 4101000  
Fax: +264 64 404385  
Email: [bvanzyl@mfmr.gov.na](mailto:bvanzyl@mfmr.gov.na)

Mathias-Shanghala KASHINDI  
Principal: Legal Officer  
Ministry of Justice  
Office of the Attorney-General  
Directorate: Legal Advice  
Private Bag 13345  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2812245  
Fax: +264 61 253 845  
Email: [mskashindi@moj.gov.na](mailto:mskashindi@moj.gov.na)

Hannes HOLTZHAUSEN  
Principal Fisheries Biologist  
Nat. Marine Information & Research Centre  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 912  
Swakopmund, Namibia  
Phone: +264 64 4101000  
Fax: +264 64 404385

Email: [hholtzhausen@mfmr.gov.na](mailto:hholtzhausen@mfmr.gov.na)

Elina NDADI  
Ministry of Foreign Affairs  
Robert Mugabe Avenue  
Private Bag 13347  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2822131  
Fax: +264 61 221147  
Email: [nmatengu@hotmail.com](mailto:nmatengu@hotmail.com)

A.J. MANSINHO  
Managing Director  
AMSTAI (Pty) Ltd  
P.O. Box 49  
Walvis Bay  
Phone: +264-64-206294/95  
Fax: +246-64-206207  
Email: [tony@namibnet.com](mailto:tony@namibnet.com)

Yoshinobu NISHIKAWA  
Manager  
Taiyo A & Co. Ltd  
Cape Town, South Africa  
Phone: +27 21 425-4328  
Fax: +27 21 425-7148  
Email: [taiyo@mweb.co.za](mailto:taiyo@mweb.co.za)

#### NORUEGA

Terje LOBACH (Head of Delegation)  
Senior Legal Adviser  
Directorate of Fisheries  
P.O. Box 2009, Nordney  
5817 Bergen  
Phone: +49 55238139  
Fax: +47 55238090  
Email: [terje.lobach@fiskeridir.no](mailto:terje.lobach@fiskeridir.no)

Odd Gunnar SKAGESTAD  
Ministry of Foreign Affairs  
Haakon VII plass  
0032 Oslo, Norway  
Phone: +47 22243615  
Fax: +47 22249580  
Email: [ogs@mfa.no](mailto:ogs@mfa.no)

Reidar TORESEN (Chairperson of SC)  
Head of Research Group on Large  
Migratory Fish Stocks  
Institute of Marine Research  
Bergen, Norway  
Phone: +47 55238420  
Fax: +47 55238586  
Email: [Reidar@imr.no](mailto:Reidar@imr.no)

## **ISLANDIA**

Vilhjálmur WIIUM  
ICEIDA/Embassy of Iceland  
Private Bag 13266  
Windhoek  
Phone: +264-61-229722  
Fax: +264-61-229755  
Email: [wiium@iceida.is](mailto:wiium@iceida.is)

## **ÁFRICA DO SUL E ACAP**

Theresa AKKERS  
Marine and Coastal Management  
Private Bag X2  
Roggebaai 8012  
Phone: +27 21 4023574  
Fax: +27 21 4023618  
Email: [takers@deat.gov.za](mailto:takers@deat.gov.za)

## **USA**

Nikki BRAJEVICH  
Environ. Sci & Technology Officer  
USA Embassy in South Africa, Pretoria  
Phone: +27 12 4314345  
Fax: +27 12 3426163  
Email: [BrajevichNM2@state.gov](mailto:BrajevichNM2@state.gov)

## **CCAMLR**

Peter AMUTENYA  
Director: Operations  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2053009  
Fax: +264 61 2404121  
Email: [pamutenya@mfmr.gov.na](mailto:pamutenya@mfmr.gov.na)

## **FAO**

Hiromoto WATANEBE  
Department of Fisheries  
Food and Agricultural Organisation of the  
United Nations  
Ville de Terme, de Cara, Calla 00100  
Rome, Italy  
Phone: +39 06 57055252  
Fax: +39 06 57056500  
Email: [Hiromoto.Watanebe@fao.org](mailto:Hiromoto.Watanebe@fao.org)

## **SECRETARIADO & PESSOAL DE APOIO**

Hashali HAMUKUAYA  
Executive Secretary of SEAFO  
P.O. Box 4296, Walvis Bay, Namibia  
Phone: +264-64-220387  
Fax: +264-64-220389  
Email: [hamukuaya@seafo.org](mailto:hamukuaya@seafo.org)

Anna SNYDERS  
Administrative Officer  
P.O. Box 4296, Walvis Bay, Namibia  
Phone: +264-64-220387  
Fax: +264-64-220389  
Email: [asnuders@seafo.org](mailto:asnuders@seafo.org)

Agusta HANSEN  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2053033  
Fax: +264 61 224566

Ephraim MUUDJUA  
Ministry of Fisheries and Marine Resources  
Private Bag 13355  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 2053079  
Fax: +264 61 224566

## **TRADUTORES**

Miguel VICTOR  
Lingua Consultancy Service  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 301032  
Fax: +264 61 301033  
Email: [Ling@namibnet.com](mailto:Ling@namibnet.com)

Jaldina SANDA  
Lingua Consultancy Service  
Windhoek, Namibia  
Phone: +264 61 301032  
Fax: +264 61 301033  
Email: [Ling@namibnet.com](mailto:Ling@namibnet.com)

Ana PAULO  
Lingua Consultancy Service  
Windhoek, Namibia  
Fax : +264 61 301033  
Email : [Lahapaulo@yahoo.com](mailto:Lahapaulo@yahoo.com)

## ANEXO 2

### DISCURSO DE ABERTURA PROFERIDO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DA SEAFO, JOHN SPENCER

Excelentíssimo Primeiro-Ministro, Nahas Angula,  
Excelentíssimos Ministros  
Distintos Membros do Parlamento  
Membros do Corpo Diplomático  
Distintos Delegados  
Membros da Mídia  
Minhas Senhoras e meus Senhores,

É com grande prazer e privilégio que estendo as calorosas boas vindas a todos vocês nesta cerimónia de abertura oficial da 3ª Reunião Anual da Comissão da SEAFO. Primeiramente, eu gostaria de expressar o meu profundo agradecimento e gratidão, através do Sr. Primeiro-Ministro ao Governo e o povo da Namíbia ao acolherem calorosamente as Delegações participantes.

É um prazer real para mim uma vez mais encontrar-me neste ambiente de muitas boas vindas , e eu refiro-me mais do que justo o clima! Os Namibianos têm um calor natural e fácil felicidade que é um prazer real experimentar.

A SEAFO tem percorrido uma longa estrada desde as discussões de abertura que se realizaram aqui em Windhoek em 1995 para negociar a formação de uma organização regional de gestão de pescas para gerir os recursos pesqueiros do Oceano Atlântico Sudeste. Recordo-me, que 12 Partes participaram nestas discussões, e isto reflectiu os interesses naquela altura no estabelecimento desta organização.

O contínuo engajamento está reflectido hoje pela sua presença, Sr. Primeiro Ministro. De facto a sua presença na abertura desta 3ª Reunião Anual da SEAFO indica a importância política, económica, social e ambiental que a SEAFO joga, não só aqui na Namíbia, mas na região como um todo, para a conservação dos recursos pesqueiros no Oceano Atlântico Sudeste

A própria Convenção foi assinada em 2001 por nove dos participantes e entrou em funcionamento em 2003. Eu estou muito satisfeito em notar que a Namíbia foi proeminente sendo um dos primeiros a ratificar a Convenção, junto com a Comunidade Europeia e a Noruega. No ano passado, foi também um prazer para mim ver que Angola se uniu a família da SEAFO, e eu espero que a África do Sul e outros, possam ter uma posição similar num futuro próximo.

Todavia, porém, eu tenho que expressar um pouco de preocupação relativamente aos membros da organização. A partir da situação onde havia grande interesse em criar a SEAFO por muitos dos principais jogadores em pescarias internacionais, nós agora encontramos-nos na posição onde só recentemente atingimos o número mínimo de ratificações para permitir a Convenção entrar em funcionamento.

Porquê que este interesse aparentemente se tem dissipado?

É isto devido a falta de interesse dos operadores que pescam nas águas da SEAFO? É isto devido à falta de recursos nos quais são difíceis de imaginar? É isto devido à falta de vontade para cumprir as obrigações internacionais? Ou, é devido ao desejo de alguns em realizar acções pesqueiras que não são controladas e sem qualquer necessidade de reportar as actividades que estão a decorrer?

Eu gostaria de recordar que na Conferência do St John sobre a Governação dos Mares Altos realizada no Canadá em Maio de 2005, os Ministros chamaram atenção para o reforço e aumento da participação na Organização Regional de Gestão das Pescarias (RFMOs). Muitos dos nove signatários da SEAFO estiveram presentes em St Johns. Contudo, eu gostaria de relembrar aos signatários que ainda não ratificaram a Convenção deste compromisso Ministerial a necessidade de dar os passos necessários para completar as suas respectivas ratificações o mais depressa possível.

A SEAFO é um RFMO moderno que guarda como relíquia na sua Convenção os elementos requeridos numa inovadora organização de conservação das pescarias, como a aplicação de uma abordagem precaucionária e a necessidade de tomar em consideração o impacto das actividades de pesca nas espécies ecologicamente relacionadas, como aves marinhas. A previsão da Convenção foi reflectida completamente na Declaração do St John que reflectiu estas considerações.

É uma satisfação para mim, como Presidente, ver que as Partes estão a levar estas abordagens à bordo. Eu tenho conhecimento que para os próximos dias existem várias propostas para discussão na mesa que directamente irão abordar estas questões. Estas propostas deverão ser desenvolvidas e aprovadas pela Comissão da SEAFO esta semana, e será simplesmente realçado os objectivos prudentes da organização.

Uma grande preocupação actual relativamente à gestão internacional das pescarias é o fenómeno da actividades da pesca ilegal, não reportada e não regulamentada; geralmente conhecida como IUU. No ano passado a SEAFO deu os primeiros passos tentativos em desenvolver um sistema que deveria eventualmente evoluir em um sistema compreensivo de monitorização, controle e cumprimento. O desenvolvimento destes sistemas não podem ser alcançados de uma noite para outra.

Contudo, como um comparativamente novo RFMO, nós temos grandes vantagens - nós podemos aprender com que os outros RFMOs sejam estabelecidos - os pontos fortes e fraquezas dos seus esquemas. Novamente, nós temos este ano propostas na mesa

focalizando estas questões de IUU e eu encorajo a todos a darem uma consideração positiva a estas propostas.

Igualmente, a SEAFO deve ter uma política clara de gestão de áreas ecologicamente sensíveis. É do conhecimento de todos dos debates que estão a decorrer na NU em relação ao arrasto de fundo e seus potenciais impactos. Claramente, os RFMOs tem que exercitar o seu papel pre-eminente na gestão dos recursos dentro das suas áreas de competência de uma maneira efectiva. Eu acredito que teremos orientações claras do Comité Científico como notavelmente tratar com montanhas do mar e outras áreas ecologicamente sensíveis nas águas da SEAFO. Deixa-nos evitar a repetição do que aconteceu no Sul do Oceano Índico Ocidental quando uma intensiva campanha de arrasto levou a depleção dos recursos de orange roughy em poucos anos.

Eu gostaria de referir que muitas vezes como Presidente, temos visto o desenvolvimento de organizações a partir do papel de uma organização para uma que é uma boa via para desenvolver os dentes reais para actuar na causa de conservação dos recursos pesqueiros na região. Eu gostaria de aproveitar esta oportunidade para agradecer-vos pela vossa cooperação comigo e com o nosso Secretário Executivo Dr. Hashali Hamukuaya. Sem esta cooperação e colaboração, a organização não teria progredido tão rapidamente quanto tem. Eu posso somente encorajar-vos para continuar nesta veia. Tal cooperação trará unicamente bons resultados.

Com estas palavras finais, eu gostaria desejar-vos todo o sucesso nos próximos dias, e eu espero poder anunciar no término da nossa sessão os progressos substantivos focalizando as questões chaves que nos defrontamos .

É agora um grande prazer pedir a Sua Excelência SR. Primeiro-Miinistro da Namíbia, Nahas Angula, abrir a 3ª Reunião Anual de SEAFO.

Obrigado.



## ANEXO 3

### **NOTAS CHAVES PROFERIDAS POR SUA EXCELÊNCIA NAHAS ANGULA, PRIMEIRO MINISTRO DA REPÚBLICA DA NAMÍBIA**

Director de Cerimónias  
Gabinete de Ministros  
Membros do Parlamento e outros Oficiais do Governo  
Suas Excelências Membros do Corpo Diplomático  
Distintos Delegados e Convidados  
Membros da Mídia  
Minhas Senhoras e Meus Senhores:

É meu distinto privilégio ser outorgado com uma oportunidade para endereçar estas distintas palavras na 3ª Reunião de Comissão Anual da SEAFO. Permita-me em nome do povo e do Governo da República de Namíbia dar-vos as boas-vindas na Cidade de Windhoek.

A pesca é um importante sector da nossa economia. Como um Governo, nós estamos firmemente orientados pelos princípios da conservação a longo prazo e o uso sustentável de recursos marinhos vivos como uma relíquia na nossa Constituição. Durante séculos, a população tem considerado os oceanos como fornecedor abundante de peixe, uma rota de transporte útil para bens e pessoas e uma área conveniente de despejo – simplesmente tão massivos para ser afectado por qualquer coisa que fazemos. Contudo, os recursos marinhos vivos embora renováveis, não são infinitos. Assim é vital que os recursos pesqueiros sejam geridos apropriadamente se a sua contribuição para o bem-estar nutricional, económico e social da população humana tem que ser mantida. É nesta veia que eu gostaria de reflectir sobre algumas das questões pertinentes que actualmente predominam a nível global na ordem do dia das pescarias do mar alto. Em particular, eu gostaria de chamar a vossa atenção para um número de compromissos assumidos, exactamente há quatro anos atrás, pela Cimeira Mundial do Desenvolvimento Sustentável (WSSD) em Joanesburgo. Estes compromissos foram adoptados para serem implementados individualmente a nível de Estado e onde possível, colectivamente a níveis regional e internacional. Como nós nos movemos, precisamos avaliar periodicamente como a Organização como a SEAFO está a desempenhar em termos de implementação das acções acordadas.

Em relação, ao desenvolvimento sustentável dos oceanos, em particular, conservação e biodiversidade, a Cimeira chamou a atenção para a restauração dos mananciais sobreexplorados ou em deplecção para níveis que podem produzir a produção máxima sustentável não mais tarde do que 2015. Tendo em consideração o triste desempenho de um instrumento tradicional de gestão orientado para uma espécie, a Cimeira encorajou a aplicação de diversas metodologias incluindo a implementação da abordagem de

ecossistema na pescaria até 2010. A Cimeira também comprometeu-se em estabelecer a efectiva monitorização, reportar, fazer cumprir e controlar os barcos de pesca para prevenir, deter e eliminar a Pesca Ilegal, Não Reportada e Não Regulamentada (IUU) até 2004 e para Gestão da Capacidade de Pesca até 2005. Adicionalmente, a Cimeira chamou a atenção para o melhoramento da compreensão científica e avaliação dos ecossistemas marinhos e costeiros como uma base fundamental para qualquer tomada de decisão.

Vocês concordam comigo que os nossos líderes incumbiram-nos esta enorme tarefa, mas não insuperável. Alguns prazos para a implementação passaram, e eu confio que vocês não falharam na entrega. Se vocês estão atrasados em relação aos prazos, o meu conselho é desenvolver urgentemente uma estratégia rápida para mover para frente. Alguns dos prazos, como a gestão das Pescarias numa abordagem de ecossistema para até 2010 e a restauração dos mananciais sobre explorados e depletos até 2015 são metodologias rápidas e necessitam urgente de uma implementação passo a passo .

A implementação do sistema de monitorização, controlo e fiscalização (MCS) é provavelmente um dos maiores desafios que a SEAFO tem hoje. Em particular, a imensidão da Área da Convenção - cobrindo 16 milhões de quilómetros quadrados requerem a SEAFO considerar em estabelecer um mecanismo custo efectivo funcional. Como vocês aspiram a construção da fundação de um sistema, é imperativo para tomar devido ao conhecimento da capacidade disponível no MCS dos Estados Costeiros na Região e também na disposição da SADC.

Considerando que pouco se conhece acerca da vida marinha, áreas inabitadas das águas profundas dentro da Área da SEAFO, a metodologia precaucionária torna-se uma escolha obvia maior. A SEAFO está unicamente posicionada para explorar e descobrir novos mananciais de peixe no fundo do oceano. As explorações passadas tais como a descoberta de ventos hidrotermais e montanhas do mar tem fornecido o conhecimento crítico para a nossa compreensão dos recursos vivos das águas profundas e sua dinâmica. Nesta conexão, a SEAFO pode considerar realizar cruzeiros de investigação exploratórios em áreas de interesse científico tais como nas várias montanhas do mar , ao longo dos cumes e espaço das montanhas dentro da Área da Convenção da SEAFO. A descoberta dos oceanos tendem para o aumento da sensibilização e inspira gerações de cientistas de oceanos marinhos e exploradores. Assim, a SEAFO pode jogar um papel na educação dos oceanos pelo esclarecimento ao público acerca das pescarias e ecossistemas de mares profundos.

O desempenho das organizações de gestão de pesca regionais incluindo a SEAFO está subtilmente no âmbito escrutínio pela comunidade internacional e tão cedo serão tomadas em consideração. Por esta razão é aconselhável realizar uma própria avaliação dos progressos feitos até a data e redefinir as estratégias e prazos em direção a implementação de elementos centros de governância. Eu estou convicto que a Comissão é um fórum apropriado para planificar como atingir os objectivos da WSSD. No meu ponto de vista, e com os instrumentos e ferramentas existentes, o tempo é oportuno para implementar muitas das obrigações assumidas pela Cimeira Mundial. E fazendo isto nós avançaremos simultaneamente os objectivos da SEAFO. Eu, contudo, concordo com vocês para

continuar a estratégia útil e a experiência na implementação dos compromissos feitos pelo WSSD.

Com referencia para a gestão de pesca baseado na ciência, eu estou satisfeito em notar que a SEAFO está a fazer progressos particularmente na área de revisão das estatísticas das pescarias e da recolha de dados para eventualmente formar as bases para gestão. Eu noto com satisfação que a vossa agenda para esta semana é um pouco robusta como inclui o centro de questões de governância alguma das quais eu já ressaltai. Não tenho duvidas que vocês estão lealmente qualificados para encontrar soluções práticas. Estou ansioso pelos resultados dos procedimentos com grande antecipação para ver vias de inovação e meios para com sucesso vencer os desafios.

Finalmente permitam-me reiterar o compromisso do Governo da República da Namíbia para os princípios de uma boa governância em relação às pescarias de águas profundas. Nós faremos a nossa parte para os objectivos futuros desta Organização. Desejo-vos uma boa estadia e produtividade e deliberações com significado. Com estas poucas palavras, eu declaro oficialmente aberta a 3ª Reunião Anual da Comissão da SEAFO.

Obrigado.

## ANEXO 4

### AGENDA DA 3ª REUNIÃO ANUAL DA COMISSÃO

1. Abertura da Reunião
2. Adopção da agenda e questões organizativas
3. Declarações de Abertura pelas Partes
4. Admissão de Observadores
5. Estado da Convenção com Respeito aos Membros
6. Relatório do Comité Científico (CC)
7. Considerações do Relatório do Comité Científico
8. Medidas de Conservação e Gestão para os objectivos futuros da Convenção
  - a. Estado do Anexo da Convenção
  - b. Desenvolvimento do quadro lógico para Institucionalizar o Uso de uma Gestão Precaucionária e abordagem do Ecossistema
  - c. Nova Pesca e Exploratória
9. Assuntos de Fiscalização
  - Pesca IUU
  - a. Implementação de VMS e MoU com NEAFC
  - b. Relatório sobre a Efectividade do Sistema do Relatório Mensal
10. Relatório de Finanças e Administração
  - a. Decisões da Comissão, 2005,
  - b. Assuntos do Pessoal: posição para administrador estatístico/IT
  - c. Relatório da Localização do Secretariado
  - d. Estado do Acordo da Sede
  - e. Exame dos relatórios de auditoria financeira (Mar - 2005 de Dez)
  - f. Revisão do orçamento de 2006
  - g. Contribuição dos Membros do Orçamento para o ano fiscal de 2006
  - h. Revisão preliminar do Orçamento para 2007
  - i. Revisão preliminar da Previsão do Orçamento para 2008
  - j. Outros Assuntos
11. Relatório da campanha de sensibilização dos Mídia
12. Assistência aos Estados Costeiros em Desenvolvimento
13. Cooperação com Outras Organizações Internacionais
  - a. Relatórios dos Representantes da SEAFO às Reuniões de 2005/2006 de Outras Organizações Internacionais
  - b. Nomeações de Observadores da SEAFO para as Reuniões de 2006/7 de Organizações Internacionais
14. Eleição do Presidente e do Vice Presidente
15. Data e Lugar da Reunião Anual de 2007
16. Outros Assuntos
17. Encerramento da Reunião

## ANEXO 5

### DISCURSO PELAS PARTES; SIGNÁTIARIAS E OBSERVADORES

#### 5.1 Discurso da Comunidade Europeia

Sr Presidente,  
Distintos Delegados,  
Minhas Senhoras e Meus Senhores.

Primeiramente, eu gostaria de agradecer ao governo e o povo da República da Namíbia por esta calorosa boas vindas que estendeu a nossa Delegação e que nós estamos agradecidos por estarmos mais uma vez em Windhoek. Igualmente eu gostaria mais uma vez agradecer ao Secretariado da SEAFO pela excelente preparação e organização deste encontro.

No ano passado, nós tomamos, no nosso ponto de vista, os primeiros passos tentativos em direcção a adopção de um sistema compreensivo de monitorização, controlo e fiscalização através da adopção de duas medidas realacionadas à implementação de um sistema VMS e um regime de inspecção no porto do estado. Há mais dois elementos de uma estrutura que nós construímos e continuamos a construir este ano. Isto foi com desenvolvimento natural de um “ sistema “ em mente que a Comunidade Europeia tem produzido algumas propostas das quais serão úteis , no desenvolvimento do sistema MCS da SEAFO. Isto, nos esperamos , também começar o processo de colocar no lugar medidas concretas para abordar o fenómeno da actividade de pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, IUU.

Sabemos que há actividades de pesca realizadas na Área da Convenção por Partes não contratantes da SEAFO no qual podem jogar um grande papel na organização. Como estes estados beneficiam dos recursos da região devem fazer também as contribuições que são exigidas pelas Partes. Nós somos de visão que se os estados desejarem ter os benefícios de operar na Área de Convenção, eles deveriam completamente respeitar as obrigações estabelecidas pelos instrumentos internacionais relativamente à cooperação internacional para a conservação e gestão dos recursos marinhos dos mares altos. Então, nós gostaríamos de solicitar que uma carta convincente seja endereçada pelo Secretário Executivo a estes estados lembrando lhes as suas obrigações internacionais e solicitar para que eles se juntem à organização.

Nós vimos através da agenda compreensiva e ambiciosa que foi elaborada pelo nosso Secretário Executivo que há muito para alcançar no espaço curto de tempo que nós temos. Nós gostaríamos certamente fazer o melhor possível do uso do tempo focando questões relacionadas com medidas de gestão e MCS. Com isto em vista, nós damos as boas-vindas as acções tomadas pelo Secretário Executivo relacionada com os seus contactos com a NEAFC para o desenvolvimento de um sistema VMS para SEAFO, e nós esperamos discutir, e esperançosamente, alcançando uma conclusão nisto.

Recentemente, a Comissão da Corrente de Benguela foi estabelecida através da assinatura de um Acordo Interino entre Angola, Namíbia e África do Sul. Esta nova Comissão parece ter uma relação directa com nossa organização dada que sua área de jurisdição é directamente adjacente à Área de Convenção de SEAFO. Além disso, a Comissão de Benguela também parece compartilhar o mesmo objectivo, mas em relação às ZEEs de suas Partes que, não por casualidade, são Membros da SEAFO. Então, nós somos de visão que é imperativo que uma relação de trabalho muito directa e cooperação íntima seja estabelecida entre as duas organizações. Uma área chave para isto deveria ser a implementação de medidas complementares de controlo para assegurar a efectiva monitorização, controlo e cumprimento da lei ao longo das jurisdições combinadas das organizações.

A organização está entrando agora no seu terceiro ano de existência, e ainda está sem um Acordo de Sede com o país anfitrião. Esta é uma situação que nos dá grande preocupação. A Organização designou dois funcionários nas suas condições contratuais específicas, e para quem a Organização tem uma responsabilidade financeira e legal e a falta de um Acordo de Sede poderia ter implicações sérias na Organização. Como nós vemos isto, a situação actual coloca o pessoal numa situação no qual poderiam os deixar abertos a responsabilidades que não lhes foi requerido contratualmente. Isto põe a Organização numa situação insustentável e única que necessita de ser resolvida esta semana com garantias firmes do país anfitrião. Isto foi discutida nos últimos anos na Reunião Anual e desde então não houve nenhum progresso. Considerando que o assento da Organização foi adquirido pela Namíbia nós estamos surpresos que o país anfitrião não estava completamente dentro das implicações ou responsabilidades que isto colocaria. Se nós não solucionarmos esta semana este assunto, nós questionamo-nos se à Organização não deveria considerar a possibilidade de procurar outro local que garantiria as condições que são fornecidas para todos os outros RFMOs, e dá o Organização as imunidades normalmente acordadas em outras RFMOs para seus funcionários, independente da nacionalidade do pessoal.

Nós esperamos que os poucos dias que estão à frente de nós com antecipação e nós esperamos a agenda preenchida e o programa de trabalho produza frutos. A CE está pronta e disposta trabalhar junto com todas as Partes à volta da mesa para alcançar resultados concretos e positivos, que levarão a Organização para frente no próximo ano com estruturas mais completas de conservação e gestão e quadro lógico, deste modo mantendo a SEAFO como exemplo de uma moderna e contemporânea RFMO.

E finalmente, Sr Presidente, nós esperamos trabalhar sob sua sábia orientação com vocês mostrando o seu habitual grande pragmatismo, bom senso, imaginação e humor. Esta liderança tem fornecido a SEAFO com sólidas fundações nas quais pode construir no futuro para atingir os objectivos da Convenção.

Obrigado

## **5.2 Discurso da Namíbia**

Sr Presidente e Vice -presidente, Comissários do Secretariado e seus conselheiros, Observadores, senhoras e senhores eu desejo dar-vos as boas-vindas à Namíbia, o anfitrião desta reunião da Comissão.

Namíbia é da opinião que nesta reunião serão adoptadas várias medidas engrenadas em direcção à conservação estratégica e utilização sustentável dos recursos bióticos na área da Convenção da SEAFO. Minhas Senhoras e meus senhores, não só na área Convenção da SEAFO, mas devemos procurar cooperar com entidades adjacente a área de Convenção da SEAFO onde alguns dos recursos podem atravessar mais de uma área. Este é um movimento importante que muito tempo foi negligenciado pelo RFMOs e estados costeiros. Nós sabemos claro que os recursos não respeitam limites marítimos antropogénicos e geopolíticos. Para nós obtermos as nossas metas de sustentabilidade será de importância considerar os intervalos holísticos dos mananciais .

Senhoras e senhores, nós vimos na última semana o trabalho rigoroso dos nossos tecnocratas na forma do Grupo de trabalho Científico do qual o seu relatório é um ponto na nossa agenda. Namíbia deseja felicitar a ansiedade no trabalho representado por este Corpo. Namíbia solicita a Comissão em considerar a implementação do trabalho do Comité de Complacência. Este é um órgão importante dentro da Comissão e complementa as actividades do Grupo de trabalho Científico e o desempenho da Comissão em gerir os recursos sustentavelmente.

Em particular, o seu trabalho em combater IUU no alto-mar é imperativo. Com redução dos mananciais na ZEE muitas nações de pesca de água distantes estão aumentando o seu esforço nestas novas fronteiras - os mares altos - com pouca consideração para sustentabilidade. A SEAFO estará numa posição apropriada para salvaguardar os recursos da Área de Convenção destes que tentam utilizar ilegalmente estes recursos.

Minhas senhoras e meus senhores, muito obrigado pelo esforço feito para virem a esta reunião da Comissão e a Namíbia deseja a este fórum inúmeros sucessos em todas as suas deliberações.

## **5.3 Discurso da Noruega**

Sr. Presidente,

A Noruega está ainda comprometida em contribuir para os esforços da SEAFO para estabelecer um sistema compreensivo para a gestão dos recursos marinhos vivos no Sudeste do Oceano Atlântico. A Noruega acredita fortemente na cooperação regional para alcançar a longo prazo a conservação e o uso sustentável destes recursos. Há, contudo, uma necessidade para concordar formalmente com certos mecanismos entre organizações de gestão de pescas regionais, em particular nos nossos esforços em combater a pesca de IUU.

Sr Presidente,

Duas semanas atrás, a NAFO (Organização de Pescas Atlântica Noroeste) concordou em princípios com numerosas mudanças para a sua convenção. De facto, a NAFO irá no futuro operar totalmente sob novo quadro lógico, construído pesadamente na Convenção de SEAFO relativo à assuntos como as responsabilidades do Estado de bandeira, obrigações das Parte Contratante, tomada de decisão e disputa dos procedimentos de determinação. Deveria ser reconhecido que a extensão e objectivo da SEAFO põe ênfase na conservação da biodiversidade marinha, a metodologia precaucionária e considerações de ecossistema também inspiram outras organizações de gestão de pescas regionais quando elas estão agora avaliar os seus mandatos como partes da reforma de processos.

Sr. Presidente,

A Noruega esperou sinceramente que a família de SEAFO tinha aumentado nesta conjuntura. Mas nós notamos com desapontamento que isto não é o caso. Em particular, nós lamentamos que os Estados costeiros, África do Sul e Reino Unido, não tenham se tornado Membros da SEAFO. Nós também estamos preocupados que os Estados que pescam na região não ratificaram ou aderiram a Convenção. Noruega conseqüentemente solicita todos os Estados com interesse na SEAFO para se juntarem urgentemente a organização.

Sr Presidente,

Nós temos os meios disponíveis para fazer a SEAFO uma forte e líder organização regional de gestão pesqueira – para mover de palavras para acção. A Noruega está assim preparada para trabalhar com todos vocês para esta semana atingir os nossos objectivos.

#### **5.4 Discurso da África do Sul**

Sr. Presidente, nós gostaríamos de exprimir o nosso apreço ao país anfitrião, Namíbia. Nós agradecemos a Namíbia a sua calorosa hospitalidade e a organização da reunião.

Sr. Presidente , como um estado Costeiro na Área da Convenção da SEAFO , a África do Sul permanece comprometido aos objectivos da Convenção da SEAFO. Nós lamentamos sinceramente que a África do Sul ainda não tenha ainda depositado o instrumento de ratificação. A África do Sul tem um processo de ratificação longo requerendo a aprovação por três Comités Parlamentares . O Departamento de Assuntos Ambientais e o Comité de Pasta Parlamentar de Turismo já aprovaram o instrumento de ratificação. O Conselho Nacional de Províncias e o Gabinete de Ministros ainda precisam de aprovar o instrumento, culminando com a assinatura Presidencial da Convenção, ligando legalmente assim a República de África do Sul. Nós estamos esperançosos que a África do Sul depositará o instrumento de ratificação até ao final de 2006.



Como um Estado Costeiro com mananciais de peixe em perigo na nossa Zona Económica Exclusiva bem como na Área de Convenção, nós gostaríamos de assegurar a todas Partes presente que a África do Sul cooperará completamente e apoiará todas as medidas da SEAFO.

Muito obrigado Sr. Presidente

## **5.5 Discurso pela FAO**

Sr. Presidente

Distintos Delegados e Observadores:

A FAO está muito agradecida pelo convite estendido pelo Secretariado da Organização das Pescarias do Sudoeste do Atlântico (SEAFO), para observar a Terceira Reunião Anual. Eu também gostaria de exprimir os meus sinceros apreços, em nome da FAO, pelas colorosas boas vindas estendido pelo Governo de Namíbia. O discurso programático proferido por Sua Excelência Primeiro-Ministro durante a Cerimónia de Abertura foi bastante impressionante e encorajante.

A FAO tem mantido uma relação de trabalho estreito e efectivo com a SEAFO e deseja continuar tal colaboração. Nós estamos agora no meio da preparação para a próxima sessão de COFI e a reunião entre os Secretariados de RFBs ambas marcadas para serem realizadas em Março de 2007 e é esperada a participação activa da SEAFO nestas reuniões como fez na última ocasião.

As RFMOs foram reconhecidas como um mecanismo primário para cooperação internacional na conservação e gestão dos mananciais de peixes em perigo e altos migradores durante a Conferência de Revisão do Acordo dos Mananciais de Peixes da NU realizado em Maio de 2006. O estabelecimento da SEAFO foi bem vida como um dos novos RFMOs estabelecida desde a entrada em funcionamento do Acordo.

A SEAFO está entre os mais recentes e mais avançados instrumentos em direcção à uma pesca mais responsável e sustentável, em que todas as comunidades pesqueiras no mundo estão observando cuidadosamente e expectivamente. Por exemplo, o mecanismo para apoiar os países em desenvolvimento (Artigo 21) foi particularmente apreciado durante a Conferência de Revisão. Outras providências da Convenção da SEAFO, como a aplicação da abordagem precaucionária (Artigo 7), as definições claras das obrigações e deveres de Partes Contratantes, Estados de bandeira e porto de Estados (Artigo 13-15) e o processo de determinação de disputa (Artigo 24) inspira outros RFMOs buscando também a modernização.

Sr. Presidente,

Eu observarei cuidadosamente os procedimentos desta reunião e apresentarei um relatório ao Departamento de gestão das Pescarias da FAO.

Deixe-me concluir, Sr. Presidente, dizendo que eu trago as saudações para a reunião do Assistente Director-Geral para Pescarias da FAO , Sr. Ichiro Nomura. Ele deseja que a reunião seja de todo sucesso nas suas deliberações.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade em fazer esta declaração em nome da FAO.

## ANEXO 6

### **MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 04/06 SOBRE A CONSERVAÇÃO DOS TUBARÕES CAPTURADOS EM ASSOCIAÇÃO DAS PESCARIAS GERIDAS PELA SEAFO**

As Partes para a Convenção da SEAFO

**RELEMBRANDO** que o Plano de Acção internacional dos tubarões da Organização de Alimento e Agricultura das Nações Unidas (FAO) chama os Estados, dentro do quadro das suas respectivas competências e consistente com a lei internacional, para cooperar através das organizações regionais de pescas com vista a garantir a sustentabilidade do manancial de tubarões bem como adoptar o Plano de Acção nacional para a conservação e gestão dos tubarões (definido como elasmobrânquios) ;

**CONSIDERANDO** que muitos tubarões são parte dos ecossistemas da área da SEAFO e que os tubarões são capturados na pescaria de espécies alvo cobertas pela Convecção da SEAFO;

**RECONHECENDO** a necessidade de recolha de dados de captura, esforço rejeitadas e comerciais bem como a informação sobre os parâmetros biológicos de muitas espécies, de modo a conservar e a gerir os tubarões;

#### **Concordaram com o seguinte:**

1. Cada uma das Partes Contratantes anualmente deve reportar dados de capturas de tubarões em concordância com os procedimentos de reportar os dados da SEAFO, incluindo os dados históricos disponíveis.
2. Cada uma da Partes Contratantes deve tomar as medidas necessárias para requerer que os seus pescadores utilizem completamente toda a captura dos tubarões. A utilização completa é definida como a retenção pelo navio de pesca de todas as partes do tubarão, excluindo a cabeça, vísceras e pele, no ponto do primeiro desembarque.
3. Cada Parte Contratante deve requerer aos seus navios para não terem a bordo barbatanas que o total seja mais que 5% do peso do tubarão à bordo, até ao primeiro ponto de desembarque. As Partes Contratantes que normalmente não requerem barbatanas e carcaças sejam desembarcadas junto no primeiro ponto desembarque devem tomar as medidas necessárias para garantir o cumprimento da proporção de 5% através da certificação, monitorização por um observador, ou outras mediadas apropriadas.
4. A proporção entre o peso da barbatana e do corpo do tubarão descrito no parágrafo 3 deve ser revista pelo Comité Científico e o relatório deve ser submetido à Comissão em 2008 para revisão, se necessário.

5. Navios de pesca estão proibidos de reter a bordo, transbordo ou desembarque qualquer barbatana produzida em contravenção desta medida de conservação.
6. Nas pescarias que não são directamente para os tubarões, as Partes Contratantes devem encorajar a libertação dos tubarões vivos, especialmente os juvenis que são capturados acidentalmente e não são usados para alimento e /ou subsistência.
7. Cada Parte Contratante deve onde possível realizar investigação para identificar vias para fazer artes de pesca mais selectivas ( tais como a implicação de evitar o uso de cabos de rastos).
8. Cada Parte Contratante deve, onde possível, realizar investigações par identificar áreas de crescimento dos tubarões.
9. A Comissão deve considerar assistência apropriada aos Estados em vias de Desenvolvimento, Partes da Convenção, para a recolha de dados das suas capturas de tubarões.
10. Esta resolução aplica-se unicamente para os tubarões em associação com as pescarias para espécies cobertas pela Convenção da SEAFO.

**ANEXO 7**  
**MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 05/06 NA REDUÇÃO DAS CAPTURAS**  
**ACESSÓRIAS INCIDENTAL DE AVES MARINHAS NA ÁREA DA**  
**CONVENÇÃO DA SEAFO**

**As Partes da Convenção da SEAFO :**

**RECONHECENDO** a necessidade para reforçar mecanismos para proteger aves marinhas no sudeste do Oceano Atlântico;

**CONSIDERARANDO** o Plano Internacional de Acção da Organização para Alimento e Agricultura das Nações Unidas (FAO) para Redução de Captura Incidental de Aves marinhas nas Pescarias à Linha (IPOA. Aves Marinhas);

**AGRADECENDO** que até a data algumas Partes Contratantes têm identificado a necessidade para completarem ou estão próximos de finalizar os seus Planos de Acção Nacional das Aves marinhas;

**RECONHECENDO** que algumas espécies de aves marinhas, notavelmente albatrosses petrels, estão ameaçadas de extinção global;

**NOTANDO** que o Acordo sobre a Conservação dos albatrosses e Petrels feito em Camberra a 19 de Junho 2001, tem entrado em vigor;

**Concordam com o seguinte :**

1. A comissão deve dentro de um ano, desenvolver mecanismos efectivos para capacitar as Partes Contratantes para o registo e intercâmbio de dados sobre interações das aves marinhas, incluindo o registo regular para a Comissão e procurar acordos para implementar todos os mecanismos, o mais depressa possível.
2. As Partes Contratantes devem recolher e fornecer toda a informação disponível para o Secretariado sobre as interacções com aves marinhas, incluindo captura incidental pelos navios de pesca, pescando as espécies cobertas pela Convenção da SEAFO, com bandeira destas partes Contratantes.
3. Cada Parte Contratantes deve procurar atingir níveis de reduções de espécies acessórias de aves marinhas ao longo de todas as áreas de pesca, estações e pescarias através do uso efectivo de medidas de mitigação
- 4 . Todos os navios de pesca à linha a sul do paralelo de latitude 30 graus Sul devem levar e usar linhas para amedrontar as aves ( tori poles):

- Tori poles devem ser de acordo com o desenho de tori pole e orientações de colocação acordado ( fornecido no apêndice A) ;
  - Tori poles devem ser colocadas a prior nos navios à linha entrarem na água todas as vezes a sul do paralelo de latitude 30 graus Sul;
  - Quando prático, os navios devem ser encorajados a usar uma segunda tori pole e linha de amedrontamento de aves na altura de alta abundância de aves ou actividade;
  - Reservas de tori lines devem ser levadas por todos os navios e estarem prontas para uso imediato.
5. A Comissão deve, receber a informação do Comité Científico, considerar, e se necessário, refinar, a área de aplicação de medidas de mitigação especificadas no parágrafo 4.
  6. As linhas devem ser colocadas unicamente à noite (i.e. durante horas de escuridão entre o período de milhas náuticas de escuridão<sup>1</sup>). Durante a pesca à linha à noite, somente um mínimo de luzes do barco necessários para os navios deve ser usado para segurança.
  7. A rejeição de resíduos é proibida enquanto a arte está a ser lançada ou recolhida. A rejeição de resíduos durante o lançamento da arte deve ser evitada. Qualquer descarga deve ser efectuada onde possível no lado oposto do navio onde a arte está sendo lançada. Para navios ou Pescarias onde não é necessário reter os resíduos à bordo do navio, um sistema deve ser implementado para remover peixe no anzol a partir de restos e cabeças de peixes, antes da descarga. As redes devem ser limpas antes do lançamento para remover artigos que podem atrair aves marinhas.
  8. Os navios devem adoptar procedimentos de lançamento e virada para minimizar o tempo às que as vezes a rede esta sobre a superfície com o afrouxamento da malha. A manutenção da rede, na medida do possível, não deve ser efectuada com a rede na água.
  9. Cada Parte Contratante deve encorajar os seus navios para desenvolverem configurações de artes que minimizem a possibilidade de encontrar aves marinhas na parte da arte rede nas quais elas são mais vulneráveis. Isto pode incluir o aumento do peso ou diminuição da flutuação da rede de modo a afundar mais rápido, ou colocando serpentinas coloridas ou outros dispositivos em áreas particulares da rede onde o tamanho da malha cria particular perigo para aves.

1

---

<sup>1</sup> O tempo exacto de milhas náuticas de escuridão são estabelecidas na quarta tabela de Almanac Náutica para relevante latitude, local, hora e data. Todas as vezes, quer para as operação do navio ou para registo de observadores, deve ser referenciado para GMT.

10. A Parte Contratante não deve autorizar os navios para pescar na Área da Convenção que são tão configuradas e que faltam facilidades de processamento à bordo ou capacidade adequada para reter os resíduos à bordo ou habilidade para descarregar os resíduos no lado contrário do navio onde a arte está a ser lançada
11. Todo o esforço deve ser feito para garantir que as aves capturadas vivas durante operações de pesca são libertadas vivas e quando possível os anzóis são removidos sem pôr em perigo a vida da referida ave.
12. A Comissão deve rever esta medida na sua Reunião Anual de 2009 e deve considerar a adopção de medidas adicionais para a mitigação de qualquer captura incidental de aves marinhas (incluindo estas aplicadas e testadas pela Comissão para a conservação dos Recursos Marinhos Vivos do Antártico).

## APÊNDICE DA MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 05/06

### SUGESTÕES DE ORIENTAÇÕES PARA A COLOCAÇÃO DAS LINHAS DE TORI

#### PREÂMBULO

Estas orientações são designadas para assistir a preparação e implementação de regulamentos da linha de tori para é encorajada aos navios de pesca palangre. Enquanto estas orientações são relativamente explícitas, é encorajada a melhoria na efectividade das linhas de tori através da experimentação. As orientações têm em consideração as variáveis ambientais e operacionais tais como as condições de tempo, a velocidade o tamanho do navio, tudo que influencia o desempenho das linhas de tori e desenho em proteger as iscas dos pássaros. O desenho das linha de Tori e uso pode mudar para tomar em conta estas variáveis considerando que o desempenho da linha não é comprometido. A melhoria contínua do desenho da linha de tori tem objectivo e consequentemente devem ser realizadas no futuro a revisão destas orientações.

#### Desenho das linhas tori

1. É recomendado que deve ser usado linha de tori de 150 m de comprimento. O diâmetro da secção da linha na água pode ser maior do que a linha sobre água. Isto aumenta o obstáculo e consequentemente reduz a necessidade de uma linha de maior comprimento e toma em consideração as velocidades fixadas e o comprimento de tempo que leva as iscas a afundar. A secção acima da água deve ser um fio de linha fina (por ex: aproximadamente 3 mm diâmetro) de um conspícuo colorido como vermelho ou laranja.
2. A secção acima da água da linha deve ser suficientemente luminosa para que o seu movimento seja imprevisível para evitar habituação pelas aves e suficientemente pesadas para evitar deflexão da linha através do vento.
3. A linha é bem presa ao navio com um barril robusto rode para reduzir entrelaçamento da linha.
4. As serpentinas devem ser feitas de material que é conspícuo e produz uma acção viva imprevisível (por ex: linha fina forte em tubulação vermelha poliuretano) suspensa de um três modo robusto rode (que novamente reduz entrelaçamentos) anexado à linha de tori, e deve pendurar precisamente na claridade da água.



5. Deve ser um máximo de 5-7 m entre cada serpentina. Idealmente cada serpentina deve ser em pares.
6. Cada par de serpentina deve estar destacável por meio de uma presilha de forma que a estiva da linha seja mais eficiente.
7. O número de serpentinas deve ser ajustado para a velocidade de colocação do navio, com mais serpentinas necessárias para velocidades de colocação mais lentas. Três pares são apropriados para uma velocidade de colocação de 10 nós.

## **Colocação das Linhas de Tori**

1. A linha deve ser suspensa a partir um poste afixado ao navio. O poste de tori deve ser colocado tão alto quanto possível de forma que a linha proteja a isca a uma boa distância da popa do navio e não entrelaçará com a arte de pesca. A grande altura do poste dá uma grande protecção a isca. Por exemplo, uma altura à volta de 6 m acima da linha de água pode dar aproximadamente 100 m de protecção da isca.
2. A linha de tori deve ser fixada de forma que as serpentinas passem dos anzóis iscados na água
3. É encorajada a colocação de linhas de tori múltiplas para dar maior protecção de iscas dos pássaros.
4. Devido à existência do potencial para as linhas quebrarem-se e entrelaçarem -se, as linhas de tori suplentes deve ser levadas a bordo para substituir as linhas estragadas e assegurar que as operações de pesca podem continuar ininterruptamente.
5. Quando os pescadores usam uma máquina de arremesso de isca (BCM) eles têm que assegurar a coordenação da linha de tori e máquina por:
  - a) assegurar o BCM lança directamente debaixo da protecção de linha de tori e
  - b) quando usar um BCM que permite lançar para porto e estibordo, assegura que duas linhas de tori são usadas.
6. Os pescadores são encorajados a instalarem guinchos hidráulicos manuais, eléctricos para melhorar a facilidade de colocação e recuperação das linhas de tori.

## ANEXO 8

### **MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO 06/06 DA GESTÃO DE HABITATS VULNÉRAVEIS DE ÁGUAS PROFUNDAS E ECOSISTEMAS NA ÁREA DA CONVENÇÃO DA SEAFO**

#### **As Partes da Convenção da SEAFO:**

**RECONHECENDO** a necessidade para adoptar mecanismos para proteger habitats vulneráveis de águas profundas e ecossistemas no Sudeste do Oceano Atlântico ;

**CONSIDERARANDO** o Código de Conduta da FAO para Pesca Responsável e a necessidade em relação aos recursos biológicos e seu ambiente bem como o interesse de consumidores e outros usuários;

**CONSISTENTE** com o Acordo dos Mananciais de Peixe da NU de 1995, em particular das provisões necessárias para a aplicação da abordagem precaucionária e a protecção da biodiversidade no ambiente marinho;

**RELEMBRANDO** a Declaração Ministerial da Conferência sobre a Governância das Pescarias do Alto Mar e o Acordo de Pesca da NU de Maio de 2005 e o ênfase da necessidade de abordar as lacunas na conservação e uso sustentável da biodiversidade marinha e ecossistemas marinhos sensíveis;

**RECONHECENDO** que a recuperação de distúrbios para habitats vulneráveis produzido pelas artes de pesca é impossível ou muito difícil e lento;

**TOMANDO NOTA** do aconselhamento dado pelo Comité Científico relativamente às áreas de habitats vulneráveis e ecossistemas;

**CONSIDERARANDO** que é importante garantir que as montanhas do mar que ainda não foram exploradas até a data ou tenham sido pouco exploradas, devem ser protegidas de qualquer nova pesca até que a necessária informação científica tenha sido recolhida de modo a permitir uma avaliação das referidas áreas.

#### **Concordaram com o seguinte:**

1. Todas as actividades de pesca para espécies cobertas pela Convenção da SEAFO deve ser proibida a partir de 1 de Janeiro de 2007 até 31 de Dezembro de 2010 nas áreas definidas no Anexo 1.
2. A Comissão deve considerar para sua Reunião Anual de 2007 de acordo ao acesso a partir de 1 de Janeiro de 2008 sobre pesca exploratória em pequena escala e restrita para uma área que não exceda 30% da área de pesca de cada montanha do mar.

O Comité Científico com base nos cruzeiros existentes e dados comerciais destas áreas de montanhas do mar, recomendarão à Comissão as áreas representativas que podem ser pescadas em cada montanha do mar.

3. Ao Comité Científico é requerido fornecer recomendações para a Reunião Anual da Comissão para 2007, no seguinte:
  - a) Áreas que podem ser pescadas em cada montanha do mar, e,
  - b) Um protocolo para a recolha de dados necessários para avaliar a situação dos mananciais nestas montanhas do mar, com vista a desenvolver recomendações futuras de medidas de gestão para estas áreas.
4. As Partes Contratantes devem comunicar ao Secretário Executivo a informação relacionada com a actividade de pesca que foi realizada em 2004, 2005 e 2006 identificadas no anexo 1, usando o seguinte formato,

<b>Tipo de pesca</b>	<b>Medidas de Esforço</b>	<b>Captura Total (Mt)</b>
Arrastões	a. Kilowatt / dias de pesca b. Navio / dias de pesca	
Linha	a. Arqueação Bruta / dias de pesca b. Média do número de anzóis colocados/ Número de colocações	
Outros	a. Arqueação Bruta / Dias de pesca	

5. Os Navios podem unicamente pescar a partir de 1 de Janeiro de 2008 nas áreas definidas de acordo com as decisões da Comissão como mencionado no parágrafo 2 e com o protocolo para a recolha de dados adoptado pela Comissão. Tais navios pescando nas áreas definidas no Anexo 1 devem, adicionalmente, conforme o requerido terem um observador científico à bordo e outras medidas pertinentes.
6. Se os navios de pesca nas áreas definidas no Anexo 1 encontrarem corais rijos, a notificação imediata da localização da área de coral deve ser fornecida ao Secretariado Executivo, que deve implementar o encerramento temporário daquela área e notificar este encerramento temporário a todas as Partes Contratantes pendente de uma decisão da Comissão para a próxima Reunião Anual.
7. As medidas fornecidas nos parágrafos acima devem ser revistas pela Comissão em 2010, com base nos conselhos do Comité Científico e a decisão deve ser considerada na gestão futura, nas quais podem incluir a extensão da aplicação

destas medidas por um período adicional ou fazendo o encerramento (s) permanente.

## APÊNDICE 1 DE MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO 06/06

### Áreas (Montanhas do mar) e suas coordenadas proribidas para pescarias de acordo com o parágrafo 1

#### SUB-DIVISÃO A1

Área: (Montanhas do Mar de Dampier), Número 1 no mapa anexado – Já ligeiramente explorada

Coordenadas:

10°00'S 02°00'W 10°00'S 00°00'E

12°00'S 02°00'W 12°00'S 00°00'E

Área: (Montanhas do Mar de Malahit Guyot) Número 2 no mapa anexado – Já ligeiramente explorada

Coordenadas:

11°00'S 02°00'W 11°00'S 04°00'W

13°00'S 02°00'W 13°00'S 04°00'W

#### SUB-DIVISÃO B1

Área: (Montanhas do Mar do Molloy), Número 5 no mapa anexado – Já explorada

Coordenadas:

27°00'S 08°00'E 27°00'S 10°00'E

29°00'S 08°00'E 29°00'S 10°00'E

#### DIVISÃO C

Área: (Montanhas do Mar de Schmidt-Ott e Erica ), Número 9 no mapa anexado – Considerada inexplorada

Coordenadas:

37°00'S 13°00'E 37°00'S 17°00'E

40°00'S 13°00'E 40°00'S 17°00'E

Área: (Montanhas do Mar Africana ), Número 8 no mapa anexado – Considerada inexplorada

Coordenadas:  
37°00'S 28°00'E 37°00'S 30°00'E  
38°00'S 28°00'E 38°00'S 30°00'E

Área: (Montanhas do Mar de Panzarini ), Número 10 no mapa anexado – Considerada inexplorada

Cordenadas:  
39°00'S 11°00'E 39°00'S 13°00'E  
41°00'S 11°00'E 41°00'S 13°00'E

### **SUB-DIVISION C1**

Área: (Montanhas do Mar de Vema), Número 6 no mapa anexado – Já explorada

Coordenadas:  
31°00'S 08°00'E 31°00'S 09°00'E  
32°00'S 08°00'E 32°00'S 09°00'E

Área : (Montanhas do Mar de Wust ), Número 7 no mapa anexado – Considerada inexplorada

Coordenadas:  
33°00'S 06°00'E 33°00'S 08°00'E  
34°00'S 06°00'E 34°00'S 08°00'E

### **DIVISIÇÃO D**

Área : (Montanhas do Mar de Discovery, Junoy e Shanno), Número 11 no mapa anexado – Considerada inexplorada

Coordenadas:  
41°00'S 06°00'W 41°00'S 03°00'E  
44°00'S 06°00'W 44°00'S 03°00'E

Área: (Montanhas do Mar de Schwabenland e Herdman ), Número 12 no mapa anexado – Considerada inexplorada

Coordenadas:  
44°00'S 01°00'W 44°00'S 02°00'E  
47°00'S 01°00'W 47°00'S 02°00'E

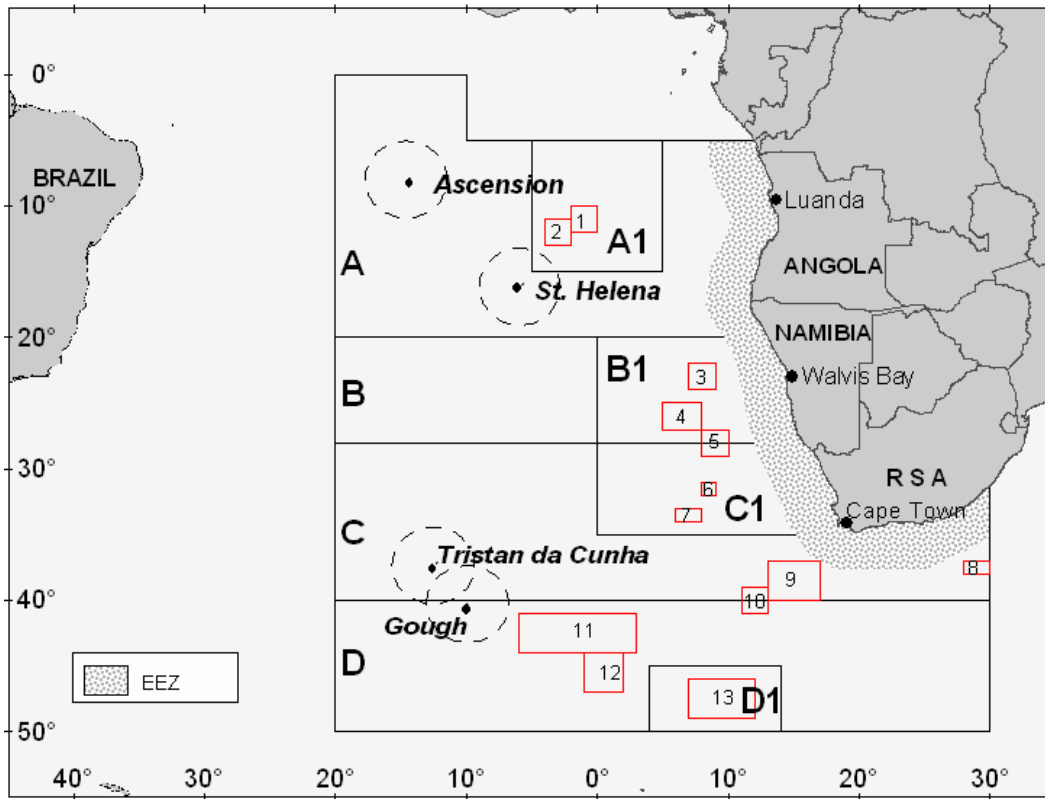


Fig 1. Área da Convenção da SEAFO mostrando as montanhas do mar que estão proibidas à pesca de acordo com o parágrafo 1 da medida de conservação.



## ANEXO 9

### **RESOLUÇÃO 01/ 06 PARA REDUZIR A MORTALIDADE DAS TARTARUGAS MARINHAS NAS OPERACÇÕES DE PESCA NA SEAFO**

#### **Preâmbulo :**

**RECONHECENDO** o significado cultural e ecológico das tartarugas marinhas no Sudeste do Oceano Atlântico;

**RECONHECENDO** que o Comité da FAO das Pescas (COFI) endossou “ Linhas de orientação para Reduzir a Mortalidade das Tartarugas Marinhas nas operações de Pesca na sua Vigésima Sexta Sessão realizada em Março de 2005, e que estas linhas de orientação são direccionadas aos membros e não membros da FAO, entidades de pesca, subregional, regional e organizações global quer governamentais e não governamentais concernente à gestão das pescarias e uso sustentável dos ecossistemas aquáticos;

**RECONHECENDO AINDA** que a implementação destas linhas de orientação devem ser consistentes com o Código de Conduta para a Pesca Responsável bem como com a Declaração de Reykjavik sobre a Pesca Responsável no Ecossistema Marinho relativamente às considerações do ecossistema e baseado no uso da melhor ciência disponível;

**CONSIDERARANDO** a importância colocada pelas linhas de orientações sobre a investigação, monitorização, partilha da informação e educação pública sobre as tartarugas marinhas;

#### **As Partes Contratantes da SEAFO resolveram o seguinte:**

1. As Partes Contratantes devem, como apropriado, individualmente e colectivamente implementar as “ Linhas de Orientação para Reduzir a Mortalidade de Tartarugas Marinhas nas Operações de Pesca” da FAO, para reduzir a captura incidental de tartarugas marinhas e garantir o manuseamento cuidadoso de todas as tartarugas que são capturadas.
2. As Partes Contratantes devem continuar a realçar a implementação das suas medidas existentes de mitigação, usando a melhor informação científica disponível sobre as técnicas de mitigação.
3. As Partes Contratantes devem recolher e fornecer ao Secretariado, toda informação disponível sobre as interações com as tartarugas marinhas nas pescarias geridas pela SEAFO na área de Convenção e nutrir colaboração com outras Partes Contratantes no intercâmbio de informação nesta área.

4. A SEAFO deve cooperar com outras organizações regionais e sub-regionais e globais para a partilha de dados de tartarugas marinhas na pesca acompanhante, desenvolver e aplicar compatíveis medidas apropriadas para a redução de espécies acessórias.
5. No início de 2008, as Partes Contratantes deverão fornecer ao Secretariado detalhes de dados de interação da pesca da tartaruga marinha (ex. identificação de espécies, destino e condição para libertar, informação biológica relevante e configuração da arte), incluindo dados recolhidos pelos seus respectivos programas de observador nacional, nas pescarias geridas pela SEAFO na Área de Convenção e qualquer formação específica para a tartaruga marinha fornecida para estes observadores. Esta informação deve ser compilada pelo Secretariado e reportada ao Comité Científico e para a Comissão.
6. A Comissão deve monitorar o progresso das Partes Contratantes na aplicação desta resolução e desenvolver estratégias relevantes para mais considerações da Comissão em 2009. A informação produzida como resultado desta resolução serão fornecidas à FAO pelo Secretariado da SEAFO.

## ANEXO 10

### **MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO 03/06 SOBRE A PROIBIÇÃO INTERINA DOS TRANSBORDOS NO MAR NA ÁREA DA CONVENÇÃO DA SEAFO E PARA TRANSBORTOS REGULADOS NO PORTO**

#### **As Partes para a Convenção da SEAFO:**

**CONSIDERARANDO** a necessidade para assegurar o controlo das capturas pelos navios de pesca e para combater actividades de IUU,

**RECONHECENDO** a falta de um sistema compreensivo de monitorização, controlo e fiscalização, em particular, para o mar,

**CONSIDERARANDO** a necessidade de recolha de dados de captura dos navios de pesca para melhorar as avaliações científicas dos mananciais dentro da Área de Convenção,

#### **Concordaram com o seguinte:**

##### **1. Proibição de Transbordos na Área de Convenção**

Cada Parte Contratante deve proibir os transbordos no mar por navios que içam a sua bandeira na Área de Convenção para pescar espécies cobertas pela Convenção da SEAFO.

##### **2. Autorização do Porto de Estado**

Os navios de pesca que capturam espécies cobertas pela Convenção na Área de Convenção devem unicamente fazer o transbordo no porto de uma Parte Contratante se tiverem previamente uma autorização da Parte Contratante do porto em que a operação será efectuada. Os navios de pesca devem ser permitidos efectuar transbordos unicamente se tiverem obtido uma autorização prévia para transbordar a partir do Estado de bandeira e Estado de porto.

##### **3. Autorização do Estado de bandeira**

Cada Parte Contratante deve garantir oportunamente que os seus navios de pesca licenciados obtenham a prévia a autorização a partir dos seus Estados de Bandeira para efectuar o transbordo no porto. Eles devem também garantir que os transbordos sejam consistentes com as quantidades de captura reportada por cada navio e exigido o relatório do transbordo.

#### **4. Notificação das obrigações**

##### **Navio Pesca:**

O mestre do navio de pesca que faz o transbordo no porto para outro navio referido como “ Navio receptor” , qualquer quantidade de captura de espécies coberta pela pesca da Convenção na área da Convenção devem a quando do transbordo informar ao Estado de Bandeira do navio receptor das espécies e quantidades envolvidas, a data do transbordo e posição das capturas. Ele deverá submeter ao seu Estado de bandeira uma declaração de transbordo da SEAFO de acordo com o formato estabelecido em anexo.

O mestre do navio de pesca deverá notificar no mínimo 24 horas antes, a seguinte informação para a Parte Contratante do porto onde será efectuado o transbordo:

- Os nomes dos navios de pesca do transbordo,
- Os nomes dos navios receptores,
- As toneladas por espécies a serem transbordadas,
- O dia e porto do transbordo

##### **Navio Receptor:**

Não mais tarde que 24 horas antes do início do transbordo e do fim do transbordo, o mestre do navio receptor deve informar as autoridades competentes do porto do estado, as quantidades de captura de espécies cobertas pela Convenção à bordo do seu navio. Ele deve transmitir a declaração de transbordo da SEAFO para estas autoridades competentes dentro de 24 horas.

O mestre do navio receptor deve 48 horas antes do desembarque, submeter uma declaração e transbordo da SEAFO para as autoridades competentes do porto do Estado no local onde o desembarque estava a decorrer.

#### **5. Seguimento pelas Partes Contratantes**

Cada Parte Contratante referido no parágrafo, 3, 6 e 7 deve tomar as medidas apropriadas para verificar a veracidade da informação recebida e deve cooperar com o Estado de bandeira para garantir que os desembarques são consistentes com as quantidades de capturas reportadas de cada navio.

Cada Parte Contratante deve notificar anualmente à SEAFO os detalhes dos transbordos pelo seus navios de bandeira de acordo com os parágrafos 2, 3, 4 e 5.



## DECLARAÇÃO DE TRANSBORDO

### (1) Regra Geral

No caso de transbordo, o mestre do navio de pesca deve registar as quantidades na declaração de transbordo. Uma cópia da declaração do transbordo deve ser dada ao mestre do navio receptor.

### (2) Procedimento de preenchimento

- (a) Entradas na declaração do transbordo deve ser legível e indestrutível.
- (b) Nenhum registo da declaração de transbordo pode ser rasurado ou alterado. Se for feito um erro, o registo incorrecto deve ser corrigido com um linha e seguido pelo novo registo inicializado pelo mestre ou seu agente.
- (c) Uma declaração de transbordo deve ser completa para cada operação de transbordo.
- (d) Cada página da declaração de transbordos deve ser assinada pelo mestre.

### (3) Responsabilidades do mestre relativamente à declaração do desembarque e a declaração do transbordo

O mestre do navio deve certificar com as suas iniciais e assinatura que as quantidades estimadas entradas na declaração de transbordos são reais, As cópias da declaração dos transbordos devem ser guardadas por um ano.

### (4) Informação a ser fornecida

A estimativa das quantidades transbordadas devem ser indicadas como segue, para cada espécie, num dos formatos da declaração relativamente a uma viagem particular:

- **Apresentação do peixe ( referência nº1)**

“ *Apresentação* ” significa a forma que o peixe tem sido processado. Indica a natureza deste processamento se houver: VÍSCERA para evisceramento, CABEÇA para escabeçamento, FILETE para filetagem, etc...Onde não foi realizado o processamento, TODO para todo o peixe

- **Medidas de Unidade para quantidades desembarcadas** (referência nº 3)

Dado à unidade de peso usado ( ex: cesto, caixa, etc) para o peixe desembarcado e unidade de peso em quilogramas. Esta unidade pode ser diferente a partir da que é usada nos diários de bordo.

- **Peso total das espécies transbordadas** (referência nº4)

Dado o peso ou quantidades actualmente dos transbordos para todas as espécies cobertas pela Convenção da SEAFO.

O peso deve corresponder ao peso do peixe desembarcado, i.e depois de qualquer processamento à bordo.

Coeficiente de Conversão será aplicado subsequentemente pelas autoridades apropriadas no CPC para calcular o peso vivo correspondente.

- **Nome do Porto** (referência nº 2)

*Nome do Porto, País* refere ao porto e país no qual o transbordo será efectuado.

## (5) Procedimento de transmissão

- (a) No caso do transbordo para um navio com bandeira de uma Parte Contratante ou registado numa Parte Contratante, a primeira cópia da declaração do transbordo deve ser entregue ao mestre do navio receptor. A original deve de ser entregue ou expedida, às autoridades da Parte Contratante no qual a bandeira do navio está içada ou no qual é registada, dentro de 48 horas do desembarque ou na chegada ao porto.
- (b) No caso do transbordo para um navio de bandeira de um país não membro, o documento original deve ser entregue ou enviado o mais depressa possível para a Parte Contratante onde a bandeira do navio de pesca está içada ou no qual está registado.
- (c) Nos casos onde é impossível o mestre expedir as declarações originais dos transbordos para as autoridades da Parte Contratante onde a bandeira está içada ou no qual está registado dentro do tempo limite especificado, a informação requerida com respeito à declaração deve ser transmitida por rádio ou por outros meios para as para as autoridades concernentes.

A informação deve ser transmitida via estação de rádio usualmente usada, precedido pelo nome, sinal de chamada e identificação externa do navio, e o nome do seu mestre.

Nos casos, onde não é possível a mensagem ser transmitida pelo navio, esta pode ser transmitida para os navios em nome de outro navio ou por qualquer outro método.

O mestre deve assegurar que a informação transmitida para as estações de radio é passada por escrito para as autoridades relevantes.



## ANEXO 11

### **MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 07/06 RELATIVAMENTE ÀS MEDIDAS INTERINAS PARA EMENDAR A ORGANIZAÇÃO INTERINA DA CONVENÇÃO DA SEAFO**

#### **As Partes para a Convenção da SEAFO:**

**RELEMBRARANDO** que a Convenção da SEAFO pressupõe o estabelecimento de um sistema de observação, inspecção, submissão e punição para reforçar o exercício efectivo das responsabilidades do Estado de bandeira pelas Partes Contratantes para navios de pesca e de investigação que içam as suas bandeiras na Área de Convenção;

**NOTANDO** que até o tal sistema da SEAFO está estabelecido num sistema interino como fornecido no Anexo da Convenção da SEAFO deve ser aplicado;

**CONSIDERARANDO** que a SEAFO tem em funcionamento as medidas necessárias de controlo, submissão e penalização para capacitar as Partes Contratantes para desempenhar efectivamente as suas obrigações;

#### **Concordaram com o seguinte:**

1. Que a Organização interina é substituída pelo seguinte.

#### **Estabelecimento de um registo da SEAFO dos navios autorizados**

2. A Comissão deve estabelecer e manter um registo da SEAFO dos navios de pesca autorizados para pescar, para espécies cobertas pela Convenção. Para o objectivo desta medida, os navios de pesca que não estão no registo são supostos não ser autorizados a pescar para, reter à bordo, efectuar o transbordo ou desembarcar espécies cobertas pela Convenção, e contudo são considerados estarem a realizar IUU (Pesca ilegal, não reportada e não regulamentada)

#### **Autorização e notificação**

3. Cada Parte Contratante deve submeter electronicamente, onde possível para o Secretário Executivo até 1 de Julho de 2007, e anualmente até 1 de Dezembro, a lista dos seus navios que estão autorizados a operar na Área da Convenção. Esta lista deve incluir a seguinte informação:
  - i. nome do navio, número de registo, nomes anteriores (se conhecido) e porto de registo;
  - ii. anteriores bandeiras (se houver) ;
  - iii. Sinal Internacional de Chamada de Rádio (se houver);

- iv. nome e endereço do proprietário ou proprietários
  - v. quando e onde foi construído
  - vi. tipo de navio;
  - vii. comprimento;
  - viii. nome e endereço do operador (gestor) ou operadores (gestores) (se houver);
  - ix. tipo de método ou métodos de pesca;
  - x. profundidade do casco
  - xi. feixe;
  - xii. tonelagem de registo bruto; e
  - xiii. potência do motor ou motores principal
4. Cada Parte Contratante deve notificar prontamente, depois do estabelecimento do registo inicial da SEAFO, o Secretário Executivo de qualquer adição, apagamento e /ou modificação do registo da SEAFO a qualquer momento que tais mudanças ocorrerem.
5. O Secretário Executivo deve manter o registo da SEAFO, e tomar qualquer medida para assegurar publicidade do registo e através de meios electrónicos, incluindo a colocação na website da SEAFO, de uma maneira consistente com a confidencialidade requerida anotadas pelas Partes Contratantes.
6. Cada parte contratante deve:
- a) autorizar os seus navios para operar na Área de Convenção somente estes navios forem capazes de cumprir relativamente os requerimentos e responsabilidades da Convenção e suas medidas de conservação e gestão;
  - b) tomar medidas necessárias para garantir que os seus navios obedeçam com todas as medidas de conservação e gestão relevantes da SEAFO;
  - c) tomar medidas necessárias para garantir que os seus navios mantenham os registos à bordo certificados válidos do registo dos navios e autorização válida para pescar e/ ou transbordo;
  - d) assegurar que os seus navios registados na SEAFO não tenham história de actividades de pesca de IUU ou que, se estes navios tem tal história, os novos proprietários forneçam evidências suficientes demonstrando que proprietários anteriores e operadores não têm nenhum interesse legal, benéfico ou financeiro, ou controlo destes navios, ou que tendo em consideração todos os factos relevantes, os seus navios não estão envolvidos ou associado com a pesca de IUU;

- e) assegurar em toda a extensão possível no âmbito da lei doméstica, que os proprietários e operadores dos seus navios registados na SEAFO não estão envolvidos ou associados com atividades de pesca realizadas por navios que constam no registo da SEAFO na Área de Convenção;
  - f) tomar medidas necessárias para garantir em toda extensão possível no âmbito doméstico, que os proprietários dos navios registados na SEAFO são nacionais ou entidades legais dentro da bandeira das Partes Contratantes, assim qualquer controle ou acções punitivas podem ser efectivamente tomadas contra eles.
7. Cada Parte Contratante deve rever as suas próprias acções internas e medidas levadas exercidas para o parágrafo 2, incluindo acções punitivas e sanções e de uma maneira consistente com a lei doméstica como considerado revelação, relatório dos resultados da revisão para a Comissão para sua reunião, de 2007 e posteriormente anualmente . Em consideração dos resultados de tal revisão a Comissão deve, se apropriado requerer à Parte Contratante de bandeira dos navios registados na SEAFO para tomar outras acções para aumentar a dependência por estes navios para as medidas de conservação e gestão da SEAFO.
8. Cada Parte Contratante deve tomar medidas, no âmbito da sua legislação aplicável, para proibir a pesca para, a retenção a bordo, o transbordo e desembarque de espécies cobertas pela Convenção da SEAFO pelos navios dos quais não constam no registo da SEAFO.
9. Cada Parte Contratante deve notificar o Secretário Executivo de qualquer informação factual mostrando que há razoável razões para suspeitar que navios não registados na SEAFO estarem envolvidos na pesca para e/ ou transbordos de espécies cobertas pela Convenção na Área de Convenção.

### **Documentação do navio**

10. Cada Parte Contratante deve:
- a. Garantir que cada um dos seus navios de pesca e de investigação levem à bordo documentos emitidos e certificados pela autoridade competente da Parte Contratante, incluindo, como o mínimo, o seguinte:
    - i. documento de registo;
    - ii. licença, permissão ou autorização para pescar ou para envolver-se em actividades de investigação e termos e condições anexada para licença, permissão ou autorização;
    - iii. nome do navio;
    - iv. porto no qual foi registado, e o número(s) no dos qual foi registado;
    - v. sinal de chamada Internacional de Rádio (se houver) ;
    - vi. nomes e endereço do proprietário (s) e onde relevante , o afretamento;
    - vii. comprimento total;

- vii. potência do motor principal ou motores em KW/ potência de cavalo, e;
  - ix. certificado dos desenhos ou descrição de todos os porões, incluindo a capacidade de armazenamento em pés cúbicos ou metros;
- b. verificar os documentos acima com base regular; e
- c. garantir que qualquer modificação para os documentos e para a informação referida no sub -parágrafo (a) é certificado pela autoridade competente da Parte Contratante.

### **Marcação dos navios de pesca**

11. Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios de pesca e de investigação autorizados a pescar na área de Convenção são marcados de tal forma que eles sejam rapidamente identificados com padrões geralmente aceitáveis, tais como as Especificações Padrão da FAO para Marcação e Identificação de Navios de Pesca.

### **Marcação da arte**

12. Cada Parte contratante deve assegurar que a arte usada pelos seus navios de pesca e de investigação autorizados para pescar na Área da Convenção é marcado com se segue: o fim das redes, linhas e âncora da arte no mar deve ser assinalada com bandeira ou radar com bóias reflectoras durante o dia e bóias luminosas à noite suficiente para indicar a sua posição e extensão. Tais luzes devem ser visíveis à uma distância no mínimo de duas milhas náuticas com boa visibilidade. Bóias marcadoras e objectos similares flutuando à superfície são para indicar a localização das artes de pesca fixas devem ser claramente marcadas todas as vezes com a letra (s) e/ ou número (s) do navio dos quais elas pertencem.

### **Informação sobre actividade de pesca**

13. Cada parte Contratante deve assegurar que todos os navios de pesca e de investigação içam as suas bandeiras guardando um diário de pesca encadernado com consecutivamente as páginas numeradas e, onde apropriado, a produção do diário de pesca, plano do arquivo ou um plano científico. Os diários de pesca devem conter o seguinte:
- (a) cada entrada ou saída da Área do Convenção;
  - (b) As capturas acumuladas por espécies (FAO 3, Código Alfa como definido no Anexo 1) pelo peso vivo (kg), a proporção captura por peso vivo (kg) retido a bordo; e
  - (c) para cada lance:

- (i) captura por espécies em peso vivo (kg), captura retida à bordo por espécies em peso vivo (kg) e uma estimativa da quantidade de recursos marinhos vivos rejeitados (kg) por espécies;
  - (ii) O tipo de arte (número de anzóis, comprimento das redes de emalhar, etc);
  - (iii) a longitude e latitude coordenadas do lançamento e arrasto; e
  - (iv) a data e hora do lançamento e arrasto (GMT).
- (d) Depois de cada relatório de bordo os seguintes detalhes devem ser introduzidos imediatamente nos diários:
- (i) data e hora (GMT) da transmissão do relatório; e
  - (ii) no caso de um rádio de transmissão, o nome da estação de rádio no qual o relatório é transmitido.
- (e) Navios de pesca, e se apropriado, navios de investigação de pesca envolvidos em actividades de pesca no qual o processo e/ ou congelar suas capturas deve também:
- (i) registar a sua produção acumulativa por espécies (FAO 3 Código Alfa), por peso vivo (kg) e forma do produto na produção do diário; ou
  - (ii) Arrumar nos porões toda a captura processada de tal modo que a localização de cada espécie pode ser identificada a partir de um plano armazenamento mantido pelo mestre do navio de pesca.

As quantidades registadas devem corresponder com precisão às quantidades mantidas à bordo. Os registos originais contidos nos diários de pesca devem ser mantidos à bordo dos navios de pesca e se apropriado, navios de investigação de pesca no mínimo por um período de 12 meses.

### **Reportar as capturas e esforço de pesca**

14. Cada Parte Contratante deve reportar ao Secretário Executivo a captura de espécies listada no Anexo 1 e conforme com as especificações e formato definidos em Anexo 2, em toneladas métricas por espécies, capturadas na Área de Convenção numa base trimestral. Tais relatórios devem especificar o mês de que cada relatório se refere e deve ser submetido dentro de 30 dias seguindo o fim do trimestre no qual ocorreu a pesca. O Secretário Executivo deve, dentro dos 15 dias seguintes aos prazos trimestrais para a recepção das estatísticas de captura provisionais, recolher a informação recebida e circular estas pelas Partes Contratantes.

## **Sistema de Monitorização dos Navios (VMS)**

15. Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios de pesca para espécies não sujeitas ao regime de gestão e conservação de outras competentes organizações de pescas regional, operando na Área de Convenção da SEAFO, devem implementar um satélite com base no sistema de monitorização navio e:
- (a) Ser equipado com um sistema autónomo capaz de transmitir automaticamente uma mensagem para a terra baseado no Centro de Monitorização das Pescas (FMC) de seu Estado de bandeira permitindo um contínuo rastreamento da posição do navio de pesca pelo Estado de bandeira.
  - (b) dispositivo de rastreamento satélite colocado à bordo do navio de pesca deverá proporcionar o navio recolher continuamente e transmitir, a qualquer hora, para o FMC do Estado de bandeira os seguintes dados :
    - (i) Identificação dos navios de pesca;
    - (ii) A mais recente posição geográfica do navio de pesca (longitude e latitude) com uma margem de erro mais baixa que 500 metros, com um intervalo de confiança de 99%;
    - (iii) A data e hora que a posição do navio pesca tem sido notificada.
16. Cada Estado de bandeira deve tomar as medidas necessárias para garantir que o FMC receba através do VMS as mensagens exigidas no parágrafo 15 b).
17. Cada Estado de bandeira deve garantir que os mestres de pesca dos navios içam a sua bandeira devem garantir que os dispositivos satélite de posição estão permanentemente operacionais e que a informação referida no parágrafo 15 b) é recolhida e automaticamente transmitida no mínimo de 2 em 2 horas. No caso de falha técnica ou não operação do dispositivo satélite de posição colocado à bordo de um navio de pesca , o dispositivo deve ser reparado e substituído dentro de um mês. Depois deste período, o mestre do navio de pesca não está autorizado a começar uma faina de pesca com um dispositivo satélite de posicionamento defeituoso. Para além disso , quando o dispositivo parar de funcionar ou ter uma falha técnica durante a faina de pesca que dure mais de um mês, a reparação ou substituição tem que ser efectuada o mais depressa possível logo que o navio entrar no porto, o navio de pesca não deve ser autorizado a começar a faina de pesca sem ter reparado ou substituído o dispositivo satélite de posicionamento.
18. Cada Estado de bandeira deve garantir que o navio de pesca com um dispositivo de posicionamento defeituoso deve comunicar para o FMC, no mínimo

diariamente, relatórios contendo a informação no parágrafo 15 b) por outros meios de comunicação ( rádio, fax ou telex).

19. Cada Estado de bandeira deve fornecer uma cópia dos relatórios requeridos de acordo com o parágrafo 14 a 17 para o Secretario Executivo o mais depressa possível depois da recepção, mas não mais tarde que 24 horas, seguindo o relatório e mensagem recebida pelo FMC.
20. Cada Estado de Bandeira deve garantir que os relatórios e as mensagens transmitidas para o Secretario Executivo devem ser de acordo com o formato de troca de dados em Anexo 3.

### **Comunicação dos movimentos dos navios e das capturas**

21. Cada Parte Contratante deve assegurar que os seus navios de pesca e navios de investigação de pesca autorizados a pescar na Área da Convenção e dos quais estão envolvidos na pesca tem de comunicar os movimentos do navio e relatório das capturas para as suas autoridades competentes por VMS ou outros meios apropriados e para o Secretário Executivo se a Parte Contratante o desejar. A regularidade e conteúdo do relatório devem incluir o seguinte:
  - (a) **Relatório de Entrada.** Este relatório deve ser feito não mais que 12 horas e no mínimo 6 horas antes de cada entrada na Área de Convenção e deve incluir data de entrada, hora, posição geográfica do navio e as quantidades de peixe à bordo por espécies (FAO 3 Código Alfa) e peso vivo (kg);
  - (b) **Relatório da Capturas.** Este relatório deve ser feito por espécies (FAO 3 Código Alfa) e peso vivo (Kg) no fim de cada mês do calendário ou mais frequentemente como requerido pela Parte Contratante;
  - (c) **Relatório de saída.** Este relatório deve ser feito não mais que 12 horas e no mínimo 6 horas antes de cada saída da Área de Convenção. O relatório deve incluir a data de saída, hora, posição geográfica do navio, número de dias de pesca e a captura por espécies (FAD 3 Código Alfa) e por peso vivo (kg) na Área da Convenção desde o começo da pesca na Área de Convenção, ou desde o último relatório de captura.

## **Observação científica e recolha de informação para apoiar a avaliação dos mananciais**

22. Cada Parte Contratante deve garantir que todos os seus navios de pesca operando na Área de Convenção, e tendo como alvo espécies não sujeitas ao regime de conservação e gestão de outras organizações de pescas regionais competentes devem levar observadores científicos à bordo qualificados. Os Estados de bandeira deve garantir que os dados relevantes são transmitidos ao Secretário Executivo no formato especificado pelo Comité Científico.
23. Cada parte contratante deve requerer a submissão desta informação, com respeito a cada navio içando suas bandeiras, dentro de 30 dias a deixar a Área de Convenção. A Parte Contratante deve fornecer uma cópia da informação para o Secretário Executivo o mais depressa possível, tendo em conta a necessidade para a manutenção da confidencialidade dos dados não agregados.
24. A informação referida nesta secção deve, o mais possível ser recolhida e verificada pelo esquema observadores apropriados partir do Estado de bandeira não mais tarde que seis meses depois destas medidas interinas entrarem em funcionamento.

## **Visitas de navios de Partes não Contratantes**

25. Navios de pesca içando a bandeira das Partes Contratantes devem reportar aos seus Estados de bandeira informação de qualquer actividade de pesca por navios que içam bandeiras de Partes não Contratantes na Área da Convenção. Esta informação deve conter:
  - (a) Nome do navio,
  - (b) Número de registo do navio,
  - (c) Estado de bandeira do navio,
  - (d) Qualquer informação relevante relativamente a visita do navio
26. Cada Parte Contratante deve submeter esta informação ao Secretário Executivo o mais rápido possível. O Secretário Executivo deve enviar esta informação para as Partes Contratantes para informação e para consideração na próxima Reunião Anual da SEAFO.

## **Consideração final**

27. A Medida de Conservação 01/05 da SEAFO deve ser substituída quando esta medida entrar em funcionamento



## Apêndice 1 da Medida de Conservação 07/06

### CÓDIGOS DAS ESPÉCIES DE PEIXE

<b>FAO 3 Alfa Code</b>	<b>Espécies</b>	<b>Nome Latino</b>
ALF	Alfonsino	Família Berycidae
HOM	Carapau	Trachurus spp.
MAC	Cavala	Scomber spp.
ORY	Orange Roughy	Hoplostethus spp
SKA	Raias	Família Rajidae
SKH	Tubarões	Ordem Selachomorpha
EDR	Armourhead	Pseudopentaceros spp.
CDL	Cardinal Fish	Epigonus spp.
CGE	Caranguejo Vermelho de profundidade	Chaceon maritae
OCZ	Octopus	Família Octopodidae
SQC	Lulas	Família Loliginidae
TOP	Patagonian toothfish	Dissostichus eleginoides
HKC	Pescada	Merluccius spp.
WRF	Wreckfish	Polyprion americanus
ORD	Oreo dories	Família Oreosomatidae

**Apêndice 2 da Medida de Conservação 07/06  
FORMATO PARA REPORTAR AS CAPTURAS**

**“RELATÓRIO” relativamente Capturas Na Área de Convenção**

<b>Elemento de dados</b>	<b>Código de Campo</b>	<b>Mandato / Opcional</b>	<b>Considerações</b>
Início do Registo	SR	M	Detalhe do Sistema; indica o início do registo
Endereço	AD	M	Detalhe da mensagem ; destino, XSE é SEAFO
A partir	FR	M	Detalhe da mensagem; Parte Contratante envia o relatório
Número de Registo	RN	M	Detalhe da mensagem; número de serial da mensagem no ano corrente
Data de Registo	RD	M	Detalhe da Mensagem; data da transmissão
Hora do registo	RT	M	Detalhe da mensagem ; hora da transmissão
Tipo de mensagem	TM	M	Detalhe da mensagem; Tipo de mensagem REP para relatório estatístico de capturas mensais provisionais dos recursos pesqueiros
Ano e mês	YM	M	Detalhe de relatório; relevante ano e mês do relatório.
Área Relevante	RA	O	Detalhe de relatório; Subdivisão onde a captura é efectuada
Captura	CA		Detalhe do relatório: Capturas agregadas por espécies na Área da Convenção por navios das Partes Contratantes , permite para vários pares como necessidade do Código de espécies da FAO Em toneladas, arredonda para todas as toneladas
Espécies Peso vivo		M M	
Captura acumulativa	CC		Detalhe do relatório: Capturas totais agregadas por espécies deste o começo do relatório do ano por navios das Partes Contratantes , permite para vários pares como necessidade do Código de espécies da FAO. Em toneladas, arredondada para todas as toneladas
Espécies Peso vivo		M M	
Fim do Registo	ER	M	Detalhe do Sistema; indica o fim do registo

Cada dado de transmissão deve ser estruturada da seguinte forma

- travessão duplo(//) e o caracter “SR” indica o início de uma mensagem,
- Um travessão duplo (//) e o código arquivado indica o início de um elemento dado,
- Um travessão simples (/) separa o código de campo e o dado,
- pares de dados são separados por um espaço,

Os caracteres “ER” seguido por um travessão duplo(//) indica o fim de um registo

### Apêndice 3 de Medida de Conservação 07/06

#### FORMATO REGISTO DO VMS

A primeira posição transmitida na Área de Convenção detectada pelo FMC do Estado de Bandeira deve ser identificado como “ENT”. Todos os relatórios das posições subsequentes devem ser identificadas como “POS” excepto o relatório da primeira posição identificada fora da Área de Convenção que deve ser identificada como “EXI”.

Se um Estado de bandeira requer, o Secretariado deve confirmar o recibo de todos os relatórios electrónicos usando uma mensagem retorno identificada como “RET”.

A sequência da mensagem deve ser a seguinte:

<b>Relatório:</b>	<b>Código :</b>	<b>Considerações:</b>
Entrada	ENT	A primeira posição reportada a partir de um navio detectado estar dentro da Área de Convenção
Posição	POS	Posição reportada de duas em duas horas
Saída	EXI	A primeira posição reportada a partir de um navio detectado fora da Área de Convenção.

Os relatórios identificados acima devem conter a seguinte informação:

<b>Elemento</b>	<b>Código</b>	<b>Mandatário/ Optimal</b>	<b>Considerações</b>
Início do Registo	SR	M	Detalhe Sistema: indica o início do registo
Endereço	AD	M	Detalhe Mensagem; Destino do Secretariado da SEAFO (XSE)
Tipo de Mensagem	TM	M	Detalhe Mensagem; Tipo de Mensagem; ENT, POS, EXI relativamente para entrar, posição a ou saída, como apropriada
Sinal de Chamada de rádio	RC	M	Detalhe registo do navio; Sinal de Chamada de rádio Internacional
Número de Viagem	TN	O	Detalhe da actividade; número de série da viagem de pesca no ano corrente
Nome do navio	NA	O	Detalhe do registo do navio; nome do navio
Número de Referência Interno	IR	O	Detalhe do Registo do Navio; Única Bandeira do Estado do Navio: ISO-3 Estado de Bandeira código seguido pelo número
Número de registo Externo	XR	O	Detalhe registo do navio; número lateral do navio
Latitude (decimal)	LT	M	Detalhe de Actividade; posição do navio na hora de transmissão
Longitude (decimal)	LG	M	Detalhe da Actividade; posição do navio na hora da transmissão
Data	DA	M	Detalhe da mensagem; Data da transmissão
Hora	TI	M	Detalhe da mensagem: hora da mensagem
Fim do Registo	ER	M	Detalhe sistema; Indica o fim do Registo

Cada dado de transmissão deve ser estruturado como o seguinte:

- Travessão duplo (//) e os caracteres “SR” indicam o início de uma mensagem,
- um duplo travessão (//) e o código de campo indicam o início de um elemento dado,

- um único travessão (/) separa o código de campo e o dado,
- pares de dados são separados por um espaço,
- Os caracteres ER seguido por um duplo travessão (//) indica o fim de um registo.

## ANEXO 12

### **MEDIDA DE CONSERVAÇÃO 08/06 ESTABELECENDO A LISTA DE PRESSUMÍVEIS NAVIOS PARA REALIZAR ACTIVIDADES DE PESCA ILEGAL, NÃO REPORTADA E NÃO REGULAMENTADA NA ÁREA DE CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DO SUDOESTE DO ATLÂNTICO (SEAFO)**

#### **As Partes para a Convenção da SEAFO:**

**RECORDANDO** que o Conselho de FAO adoptou no dia 23 de Junho de 2001 um Plano Internacional de Acção para prevenir, deter e eliminar a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (IPOA-IUU). Este plano estipula que a identificação dos navios que levam a cabo actividades de pesca ilegal, não reportada e não regulamentada (IUU) deveriam seguir os procedimentos acordados e ser aplicado de um modo equitativo, transparente e non-discriminativo.

**CONCERNENTE** que as actividades de pesca IUU na área da Convenção não subestima a efectividade das medidas de conservação adoptadas pela SEAFO.

#### **OUTRAS PREOCUPAÇÕES:**

que existe uma possibilidade que os proprietários incluídos em tais actividades de pesca podem ter que mudar a bandeira dos seus navios para evitar incumprimento com as medidas da SEAFO.

**DETERMINANDO** para focar o desafio de um aumento da actividade de pesca IUU por via de medidas dos países a ser aplicado com respeito aos navios, sem prejudicar outras medidas adoptadas com respeito do Estado de bandeira no âmbito dos instrumentos relevantes da SEAFO.

**CONSIDERANDO** as acções tomadas em outras organizações regionais de gestão de pescarias para focar estas questões;

**CONSCIENTES** da necessidade para focar como um assunto prioritário, a questão de navios que realizam actividades de pesca IUU; e

**NOTANDO** que a situação deve ser abordada a luz de todos os instrumentos de pesca internacional relevantes e de acordo com os direitos e obrigações relevantes estabelecidas no Acordo da Organização Mundial do Comércio (WTO);

#### **Concordaram com o seguinte:**

##### **Identificação das actividades de IUU**

1. Em cada Reunião Annual, a Comissão deve identificar estes navios envolvidos em actividades de pesca para espécies cobertas pela Convenção da SEAFO de uma maneira na qual tenha diminuído a efectividade do cumprimento das medidas da SEAFO e deve estabelecer a lista de tais navios ( lista de navios de IUU), de acordo com os procedimentos e critérios definidos nesta Medida de Conservação.

2. Esta identificação deve ser documentada, referenciada, nos relatórios a partir da Parte Contratante relativamente ao cumprimento das medidas de Conservação da SEAFO, informação comercial obtida com base em dados de estatísticas comerciais relevantes tais como Fundo e Organização de Alimento e Agricultura das Nações Unidas (FAO) dados documentos estatísticos e outras estatísticas nacional e internacional verificáveis, bem como outra informação obtida a partir dos portos do Estado e /ou compiladas a partir da área de pesca em que é adequadamente documentada. Informação de Partes Contratantes deve ser fornecida no formato aprovado pela Comissão.
  
3. Para o objectivo desta Medida de Conservação, navios que pesquem espécies cobertas pela Convenção da SEAFO são pressumíveis que tenham realizado actividades de pesca de IUU na Área de Convenção quando uma Parte Contratante apresenta evidências que tais navios efectuem, inter alia :
  - a. Espécies capturadas cobertas pela Convenção na Área da SEAFO de Convenção e não estão no Registo da SEAFO dos navios autorizados, ou
  - b. Espécies capturadas cobertas pela Convenção da SEAFO, quando o seu Estado de bandeira está sem ou tenha excedido a sua quota, limite de captura ou alocação do esforço estabelecido pelas Medidas de Conservação da SEAFO, ou
  - c. Não regista ou reporta as suas capturas feitas na área de Convenção ou faz falsos relatórios , ou
  - d. Captura ou desembarca peixe de pequeno tamanho em contraversão com Medidas de Conservação da SEAFO, ou
  - e. Pesca durante a veda em contraversão com as Medidas de Conservação da SEAFO,
  - f. Usa artes de pesca proibidas em contraversão com as Medidas de Conservação, ou
  - g. Transbordo com, participação em operações de pesca conjunta com, apoio ou reabastecimento dos navios incluído na lista de Navios IUU, ou
  - h. Estão sem nacionalidade e pescar espécies cobertas pela Convenção da SEAFO na Área de Convenção, ou.
  - i. Envolvidos nas actividades de pesca contrários a qualquer outras Medidas de Conservação da SEAFO, ou
  - j. Estão sob o controlo dos proprietários de qualquer navio na Lista de Navios de IUU da SEAFO.

## **Informação sobre Alegadas actividades de pesca IUU**

4. As Partes Contratantes devem todos os anos, e pelo menos 120 dias antes da Reunião Anual da Comissão, transmitir ao Secretário Executivo uma lista de navios presumíveis de estar a realizar actividades de IUU na Área da Convenção actualmente e durante o ano anterior, acompanhada por evidências de suporte, como fornecido no parágrafo 2, relativo à presunção desta actividade de IUU.

## **Lista preliminar dos Navios de pesca IUU**

5. Com base da informação recebida prosseguida para o parágrafo 4 e qualquer outra informação à disposição dele, o Secretário Executivo preparará uma Lista preliminar de Navios IUU da SEAFO e deve transmiti-la, junto com toda a evidência de suporte fornecida, a todas as Partes Contratantes, bem como as Parte não Contratantes com navios na Lista, pelo menos 90 dias antes da Reunião Anual da Comissão.
6. As Partes Contratantes e as não contratantes devem transmitir, no mínimo 30 dias antes da Reunião Anual da Comissão, os seus comentários para o Secretário Executivo, como apropriado, incluindo evidências verificáveis e outras informações de suporte, mostrando que os navios não têm pescado em contravenção com as Medidas da Conservação da SEAFO nem têm a possibilidade de pescar espécies cobertas pela Convenção da SEAFO.
7. O Secretário Executivo deve pedir a cada Estado de bandeira com navios na lista preliminar de Navio IUU para notificar o proprietário dos navios da sua inclusão naquela Lista, e das consequências da sua inclusão sendo confirmado na Lista de Navio de IUU.
8. Após a recepção da Lista preliminar de Navios IUU, as Partes Contratantes devem monitorizar de perto os navios incluídos naquela Lista para determinar as suas actividades e possíveis mudanças de nome, bandeira ou registo do proprietário.

## **Lista provisória de Navio de Pesca IUU**

9. Com base da informação recebida para parágrafo 6, o Secretário Executivo deve preparar uma Lista de Navio provisória IUU da SEAFO e transmitir isto, duas semanas antes da Reunião Anual da Comissão, para as Partes Contratantes e não Contratantes referentes, junto com toda a evidência fornecida



10. As Partes Contratantes podem a qualquer hora submeter ao Secretário Executivo qualquer informação adicional que pode ser relevante para o estabelecimento da Lista do Navio da IUU. O Secretário Executivo deve circular a informação, junto com toda a evidência fornecida, para as Partes Contratantes e não Contratantes, no mínimo duas semanas antes da Reunião Anual da Comissão.
11. Em cada Reunião Anual, a Comissão deve:
  - (i) Seguindo a consideração da Lista provisória de Navio da IUU e a informação e evidência circulada de acordo com os parágrafos 5, 9 e 10, adoptam uma Lista Provisional de Navios IUU e submetem à Comissão para aprovação;
  - (ii) Seguindo a consideração da actual Lista de Navio IUU e a informação e evidência circulada de acordo ao parágrafo 9, recomendar à Comissão que, se qualquer navio deve ser retirado da actual Lista de Navio IUU.
12. Um navio deve ser incluído na Lista provisional de Navio IUU se um ou mais dos critérios no parágrafo 3 tenham sido satisfeitos.
13. A Comissão deve retirar um navio da Lista provisional de Navios IUU da SEAFO se o Estado de bandeira dos navios demonstrar que :
  - a. O navio não se envolveu em qualquer actividade de pesca IUU descrita no parágrafo 1, ou
  - b. A acção efectiva tem sido tomada em resposta às actividades de pesca IUU em questão, incluindo acusação, inter-alia, denúncia e imposição de sanções de severidade adequada.
14. Seguindo o exame referido no parágrafo 11, a Comissão deve aprovar a Lista provisória de Navios IUU.
15. A Lista preliminar de Navio IUU, Lista Provisória de Navios IUU e a Lista de Navios IUU deve conter os seguintes detalhes para cada navio :
  - i. nome e nomes anteriores, se houver;
  - ii. bandeira e bandeiras anteriores, se houver;
  - iii. Proprietário e proprietários anteriores, incluindo os proprietário beneficiários , se houver;
  - iv. operador e operadores anteriores, se houver;
  - v. sinal de chamada e sinais de chamada anteriores, se houver;
  - vi. número de Lloyds/IMO;
  - vii. fotografias onde disponível;
  - viii. data da primeira inclusão na Lista de Navios de IUU;

- ix Sumário de actividades que justifiquem a inclusão do navio na Lista, junto com referências relevantes de todos os documentos informando e evidenciando estas actividades.

### **Lista de Navios IUU**

16. Uma vez que a Comissão adopta a Lista de Navio IUU, deve solicitar as Partes não Contratantes com navios na Lista de Navios IUU da SEAFO para:
- a) notificar o proprietário dos navios de sua inclusão na Lista de Navios IUU e as consequências do resultado de estar incluída na Lista, e
  - b) Tomar todas as medidas necessárias para eliminar estas actividades de pesca IUU incluindo, se necessário, a retirada do registo ou licença de pesca destes navios, e informar a Comissão das medidas tomadas neste respeito.
17. As Partes Contratantes devem tomar todas as medidas necessárias sobre a sua aplicabilidade da legislação e exercida nos parágrafos 56 e 66 da IPOA-IUU, para:
- a. garantir que os navios de pesca, navios de apoio, navios mães ou navios de carga que içam as suas bandeiras não participem em qualquer transbordo ou operações de pesca de conjuntas com, apoio ou navios de reabastecimento na Lista de Navio IUU;
  - b. assegurar que os navios na Lista de Navios IUU que entrem voluntariamente em portos não estão autorizados a desembarcar, fazer transbordo, abastecer ou reabastecer mas são inspeccionados na entrada;
  - c. proibir o afretamento de um navio na Lista de Navio IUU
  - d. recusar conceder a sua bandeira a navios na Lista de Navios IUU;
  - e. proibir as transações comerciais, importações, desembarques e/ou transbordo de espécies cobertas pela Convenção da SEAFO de navios da Lista de Navio IUU;
  - f. encorajar comerciantes, importadores, transportadores e outros envolvidos, a conterem-se de transações, e transbordo de espécies cobertas pela Convenção da SEAFO capturadas por navios da Lista de Navio IUU;
  - g. Recolher e interligar com outras Partes Contratantes, qualquer informação apropriada com o objectivo de procurar para, controlar e prevenir falsos certificados de importação/exportação certificadas para espécies cobertas pela Convenção da SEAFO de navios da Lista de Navio IUU.
18. O Secretário Executivo deverá tomar qualquer medida necessária para garantir a publicidade da Lista de Navio IUU, de uma forma consistente com qualquer

confidenciabilidade aplicável requerida, incluindo a colocação no website da SEAFO. Além disso, o Secretário Executivo deverá transmitir a Lista de Navio IUU a FAO e para outras organizações de gestão de pesca regionais com a finalidade de aumentar a cooperação entre a SEAFO e estas organizações com o objectivo de prevenir, deter e eliminar a pesca IUU.

19. Sem prejudicar os direitos das Partes Contratantes e os estados costeiros para tomar acções próprias, consistente com lei internacional, as Partes Contratantes não devem tomar quaisquer medidas comerciais unilaterais ou outras sanções contra as Listas preliminares ou provisórias de Navios IUU, exercida para os parágrafos os 5 ou 9, ou aqueles que foram retirados da Lista de Navio IUU exercida para o parágrafo 13, ou áreas que estes navios são envolvidos em actividades de pesca IUU.

### **Retirada da Lista de Navio IUU**

20. Uma Parte Contratante ou não Contratante com um navio na Lista de Navio IUU pode requerer a retirada do navio da Lista durante o período de intersessional fornecendo informação demonstrando que:
  - a) Tenha adoptado as medidas que assegurarão que o navio obedece todas as medidas da SEAFO;
  - b) poderá ser capaz de assumir efectivamente as suas responsabilidades relativamente à monitorização e o controlo das actividades de pesca dos navios na Área de Convenção;
  - c) tomar acções efectivas em resposta às actividades de pesca IUU que resultaram na inclusão dos navios na Lista de Navios IUU, incluindo acusação e imposição de sanções de severidade adequada.
  - e) o navio tenha mudado o proprietário e que o novo proprietário pode estabelecer que o proprietário anterior já não tem interesse legal, financeiro ou real no navio ou controlo do exercício sobre este e que o novo proprietário não participou em actividades de pesca IUU.

## ANEXO 13

### ORÇAMENTO APROVADO E CONTRIBUIÇÕES PARA 2007 (Dólares Namibianos)

	LINHA DE ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO DAS ACTIVIDADES	APROVADO	
<b><u>DESPESAS</u></b>	3000	Auditoria e Taxas de contabilidade	25000.00	
	3050	Informação sobre SEAFO	10000.00	
	3200	Comissões Bancárias	12000.00	
	3300	<u>Despesas com computador</u>		
	3300	01 Internet/ Apoio Email	68000.00	
	3300	02 actualização do Software	2000.00	
	3310	segurança	1300.00	
	3350	Custos Relacionados com VMS	78000.00	
	3355	Contingência	8000.00	
	3400	Correio	6500.00	
	3700	Miscelânea	2400.00	
	3850	Seguro do equipamento do escritório	14400.00	
		<u>Publicação</u>		
	4050	<u>Imprimir Subscrição Tradução</u>		
	4050	01 Impressão de Relatórios	35000.00	
	4050	02 Tradução dos Relatórios	35000.00	
	4070	Reuniões	120000.00	
	4300	Aluguer do Escritório	87285.00	
	4310	Aluguer do Switchboard / PABX	5000.00	
	4400	Salário Grosso carro	726739.00	
	4710	subsídios	18900.00	
	4500	<u>Despesas do Escritório</u>		
	4500	01 Escritório	4200.00	
	4500	02 Material de Limpeza	1800.00	
	4600	Telefone e Fax	10600.00	
	4650	Viagem	120000.00	
	4700	Empregado de limpeza / Mensageiro	18000.00	
	6300	Equipamento de escritório	6000.00	
	8300	Dinheiro	5000.00	
		<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1421124.00</b>	
	<b><u>Receitas</u></b>	9510	Receitas da SEAFO Taxa sobre os salário dos trabalhadores	108684.00
		9990	Contribuição das Partes	1312440.00
	<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>1421124.00</b>		

**CONTRIBUIÇÃO DAS PARTES  
PARA O ORÇAMENTO DE 2007**

	<b>Contribuição</b>	<b>Média(2006)</b>	<b>Contribuição Líquida (2007)</b>
Angola	328110.00	35744.00	292366.00
UE	328110.00	25693.00	302417.00
Namibia	328110.00	25694.00	302416.00
Noruega	328110.00	27677.00	300433.00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1312440.00</b>	<b>114808.00</b>	<b>1197632.00</b>